



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – CCJS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO – UAD
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

ELIS D'ÁVILA FERNANDES MOREIRA

**A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS DE IGUALDADE DE GÊNERO E DIREITOS
LGBTQIAP+ NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E SEUS IMPACTOS NA
GARANTIA DE UMA SOCIEDADE IGUALITÁRIA E INCLUSIVA**

SOUSA-PB
2023

ELIS D'ÁVILA FERNANDES MOREIRA

**A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS DE IGUALDADE DE GÊNERO E DIREITOS
LGBTQIAP+ NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E SEUS IMPACTOS NA
GARANTIA DE UMA SOCIEDADE IGUALITÁRIA E INCLUSIVA**

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Direito.

Orientador: Prof. Me. Giliard Cruz Targino.

**SOUSA-PB
2023**

M383i

Moreira, Elis D'Ávila Fernandes Moreira.

A importância das políticas de igualdade de gênero e direitos LGBTQIAP+ na promoção dos direitos humanos e seus impactos na garantia de uma sociedade igualitária e inclusiva / Elis D'Ávila Fernandes Moreira. – Sousa, 2023.

57 f.

Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, 2023. "Orientação: Prof. Me. Giliard Cruz Targino".

Referências.

1. Direitos Humanos – Igualdade de Gênero. 2. Direitos LGBTQIAP+. 3. Políticas Públicas – Políticas de Igualdade de Gênero. I. Targino, Giliard Cruz. II. Título.

CDU 342.726-
055.34/.36(043)

ELIS D'ÁVILA FERNANDES MOREIRA

**A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS DE IGUALDADE DE GÊNERO E DIREITOS
LGBTQIAP+ NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E SEUS IMPACTOS NA
GARANTIA DE UMA SOCIEDADE IGUALITÁRIA E INCLUSIVA**

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Direito.

Orientador: Prof. Me. Giliard Cruz Targino.

Sousa, _____ / _____ / _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Me. Giliard Cruz Targino.

Membro(a) da Banca Examinadora

Membro(a) da Banca Examinadora

RESUMO

A pesquisa realizada visa investigar a relevância das políticas de igualdade de gênero e dos direitos da população LGBTQIAP+ como pilares fundamentais para a promoção dos direitos humanos no Brasil, buscando demonstrar a sua relação com a construção de uma sociedade verdadeiramente igualitária e inclusiva diante da análise sobre os impactos destas políticas em diversas áreas da sociedade. Desta forma, a pesquisa realizada possui objetivo de evidenciar respostas para violações de direitos humanos que são praticadas contra a comunidade LGBTQIAP+ no país, apresentando aspectos relacionados a desafios e obstáculos que ainda persistem para propor soluções, com verificação de políticas governamentais e não governamentais que contribuíram para o avanço da causa LGBTQIAP+. A metodologia de pesquisa possui uma abordagem qualitativa, diante da análise da compreensão de fenomenologias que entram em um conflito com aspectos jurídicos de proteção de direitos, no tocante aos objetivos de pesquisa, foram adotados os métodos exploratório e descritivo, buscando tornar mais claro e evidente o estudo, sendo utilizados procedimentos bibliográfico e documental, mediante consulta doutrinas, artigos científicos e legislações. O problema de pesquisa consiste na indagação de que se realmente políticas de igualdade de gênero e direitos LGBTQIAP+ poderão trazer impactos significativos na construção de uma sociedade mais justa e igualitária frente aos desafios e obstáculos do estigma e solidificação do pensamento discriminatório de grande parte da população. Diante dos resultados, foi possível concluir que mesmo com os avanços das últimas décadas, a luta por direitos LGBTQIAP+ ainda devem persistir, com um longo caminho pela frente, havendo áreas específicas que ainda carecem de atenção, dado que mesmo com a aprovação de leis e criações de políticas públicas, muitos direitos ainda não são efetivados como devem na sociedade, havendo a necessidade de desenvolver políticas públicas consistentes que combatam a invisibilidade destas pessoas e que promovam educação em direitos humanos como política de combate à discriminação e de respeito aos direitos básicos em prol da proteção e dignidade para a comunidade LGBTQIAP+.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Políticas Públicas; Igualdade de Gênero; Direitos LGBTQIAP+;

ABSTRACT

The research carried out aims to investigate the relevance of gender equality policies and the rights of the LGBTQIAP+ population as fundamental pillars for the promotion of human rights in Brazil, seeking to demonstrate their relationship with the construction of a truly egalitarian and inclusive society in light of the analysis of the impacts of these policies in different areas of society. In this way, the research carried out aims to highlight responses to human rights violations that are practiced against the LGBTQIAP+ community in the country, presenting aspects related to challenges and obstacles that still persist to propose solutions, with verification of governmental and non-governmental policies that contributed to advance the LGBTQIAP+ cause. The research methodology has a qualitative approach, faced with the analysis of the understanding of phenomenologies that come into conflict with legal aspects of rights protection, regarding the research objectives, exploratory and descriptive methods were adopted, seeking to make it clearer and more evident the study, using bibliographic and documentary procedures, through consultation of doctrines, scientific articles and legislation. The research problem consists of the question whether gender equality policies and LGBTQIAP+ rights can have significant impacts on the construction of a more just and egalitarian society in the face of the challenges and obstacles of stigma and solidification of the discriminatory thinking of a large part of the population. Given the results, it was possible to conclude that even with the advances of recent decades, the fight for LGBTQIAP+ rights must still persist, with a long way to go, with specific areas that still require attention, given that even with the approval of laws and creations of public policies, many rights are still not implemented as they should in society, with the need to develop consistent public policies that combat the invisibility of these people and that promote education in human rights as a policy to combat discrimination and respect basic rights in in favor of protection and dignity for the LGBTQIAP+ community.

Keywords: Human rights; Public policy; Gender equality; LGBTQIAP+ rights;

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	06
2 DOS DIREITOS HUMANOS.....	09
2.1 TRAJETÓRIA HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS.....	12
2.2 GERAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS.....	14
2.3 DISTINÇÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	17
2.4 VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL.....	19
2.4.1 Percepção social sobre gênero e sexualidade e os estigmas da discriminação.....	21
2.4.2 Relações interpessoais e familiares.....	22
2.4.3 Resistência e obstáculos à igualdade de gênero e dos direitos LGBTQIAP+..	23
3 LUTA PELA IGUALDADE DE GÊNERO E DOS DIREITOS LGBTQIAP+.....	25
3.1 IGUALDADE DE GÊNERO: CONCEITOS E DESAFIOS.....	26
3.2 DIREITOS LGBTQIAP+: CONCEITOS, LUTAS E CONQUISTAS.....	28
3.3 PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS LGBTQIAP+.....	31
3.4 PROTEÇÃO REGIONAL DOS DIREITOS LGBTQIAP+.....	32
4 POLÍTICAS DE IGUALDADE DE GÊNERO E DE DIREITOS LGBTQIAP+ NA CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE IGUALITÁRIA E INCLUSIVA.....	35
4.1 POLÍTICAS DE DESTAQUE SOBRE IGUALDADE DE GÊNERO E DIREITOS LGBTQIAP+.....	36
4.1.1 Políticas governamentais.....	37
4.1.2 Políticas não governamentais.....	38
4.2 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS.....	39
4.2.1 Educação em direitos humanos como política pública.....	40
4.3 MÉTODOS DE REDUÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO E DA VIOLÊNCIA.....	41
4.4 CONTRIBUIÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE IGUALITÁRIA.....	43
4.5 DESAFIOS PERSISTENTES E ÁREAS A SEREM TRABALHADOS.....	44
5 CONCLUSÃO.....	45
REFERÊNCIAS.....	48

1 INTRODUÇÃO

A promoção da igualdade de gênero e dos direitos das pessoas LGBTQIAP+ são pilares essenciais para a construção de uma sociedade igualitária e inclusiva, em razão do fato de que estas políticas desempenham um papel fundamental na garantia dos direitos humanos e na promoção de uma sociedade em que as pessoas poderão conviver dignamente, independentemente de sua identidade de gênero, da orientação sexual ou de características pessoais.

Neste contexto, é importante frisar que ao longo da história, a discriminação e a violência com base na orientação sexual e identidade de gênero têm sido desafios persistentes na sociedade, resultando em inúmeras violações dos direitos humanos no país, com implicações em direitos básicos, como no acesso à educação, à saúde, ao emprego e até sobre a própria vida, sendo originadas por uma estigmatização que está intrínseca na sociedade desde décadas atrás.

Antes de tudo, é importante destacar que a igualdade de gênero e os direitos das pessoas LGBTQIAP+ são direitos humanos, no qual a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que: “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”, ou seja, sem haver distinção de qualquer tipo, por esta razão, a não aceitação da igualdade e dignidade com base no gênero ou orientação sexual é uma clara violação destes princípios universais.

Por conseguinte, a luta por igualdade de gênero busca eliminar as disparidades entre pessoas de diferentes identidades de gênero, enquanto os direitos LGBTQIAP+, por sua vez, se concentram na garantia de que os indivíduos de diferentes orientações sexuais sejam tratados com justiça e respeito na sociedade, para que possam usufruir de direitos básicos e inerentes que lhe são privados pelo simples fato de questões de identidade de gênero ou orientação sexual.

Diante deste panorama, o objetivo geral da presente pesquisa é realizar uma análise da importância das políticas de igualdade de gênero e de direitos LGBTQIAP+ na promoção e proteção dos direitos humanos, buscando compreender os impactos destas políticas, sejam estas, governamentais ou não governamentais, na construção de uma sociedade igualitária e inclusiva, em que todos cidadãos possam ser tratados com respeito e dignidade.

No tocante aos objetivos específicos, destaca-se inicialmente a exploração de uma abordagem concisa sobre os direitos humanos e da sua importância, buscando

em seguida, investigar as violações destes direitos no contexto da desigualdade de gênero e da discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero no país, bem como avaliar os desafios e obstáculos que ainda são persistentes para que sejam promovidos estes direitos, identificar as políticas de igualdade de gênero e dos direitos LGBTQIAP+, investigar os seus impactos na sociedade e propor soluções que sejam concretas para o enfrentamento destas barreiras.

O tema foi escolhido pela sua relevância em tratar sobre as desigualdades de gênero e da discriminação contra pessoas LGBTQIAP+, que ainda persistem de forma ativa e cruel na sociedade, dada as constantes tentativas de suprimir direitos, inclusive pela própria classe conservadora da política brasileira, havendo perseguições e visões retrógradas que são responsáveis por causar dor e sofrimento para estas pessoas, no qual são responsáveis por resultar em uma sociedade violenta e injusta.

Por esta razão, é importante o reconhecimento da luta por estes direitos, sendo uma causa que deve ser fortalecida por todas as esferas da sociedade, com promoção de políticas eficientes para construção de uma sociedade justa e inclusiva, em que as pessoas possam conviver harmonicamente sem haver o receio de sofrer situações de discriminação e violência.

A metodologia de pesquisa utilizada possui abordagem qualitativa, no qual sua composição versa sobre análise de questões subjetivas pela compreensão sob vários aspectos jurídicos de proteção de direitos que entram em conflito com fenomenologias da sociedade. No que diz respeito aos objetivos de pesquisa, foi adotado dois tipos de pesquisa, sendo estes o exploratório e descritivo, buscando tornar mais claro e evidente o estudo, propondo problemas e hipóteses e retratando características para que fossem identificadas as variáveis do estudo.

Ademais, também foram utilizados procedimentos bibliográfico e documental, por meio da consulta em publicações de diversos autores, tais como doutrinas, artigos científicos, monografias, legislações e dentre outros, com o objetivo de discutir o tema com segurança e cautela, com a finalidade de realizar um apanhado completo sobre o assunto, desta forma, a pesquisa possuiu como principais autores: Acioli e Barros (2020), Calmo e Calazuns (2018), Ferreira e Lineiro (2018), Hilário (2018), Mendonça (2021), Pinto (2016), Ribeiro (2013) e Sousa Junior (2020).

Para elaboração do presente trabalho foram necessários três capítulos. O primeiro capítulo trata sobre direitos humanos, abordando sua trajetória histórica, gerações, distinção com os direitos fundamentais e suas violações no Brasil, no qual

foram apresentadas a percepção social sobre gênero e sexualidade na sociedade, os problemas relacionados às relações interpessoais e familiares e a resistência sobre a igualdade de gênero e dos direitos LGBTQIAP+ no Brasil.

O segundo capítulo tratou especificamente sobre a luta pela igualdade de gênero e dos direitos LGBTQIAP+, apresentando conceitos e desafios relacionados com a igualdade de gênero e definições, lutas e conquistas dos direitos LGBTQIAP+ no Brasil, trazendo disposições sobre a proteção internacional e regional dos direitos da comunidade LGBTQIAP+.

No terceiro capítulo, por fim, foi abordada a importância das políticas de igualdade de gênero e direitos LGBTQIAP+ para construção de sociedade mais justa e igualitária, ressaltando as políticas governamentais e não governamentais de destaque, a educação em direitos humanos como política pública e métodos para a redução da discriminação e da violência, com a apresentação das contribuições para uma sociedade mais justa e identificação dos desafios que ainda persistem

2 DOS DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos nem sempre estiveram presentes no direito internacional, sendo fruto da necessidade de se dar uma resposta quanto à proteção dos indivíduos frente aos recorrentes abusos e injustiças, no qual foram posteriormente consagrados como um dos pilares fundamentais do direito internacional, passando a ser garantidos por todas as nações signatárias.

Os direitos humanos são direitos internacionais por natureza, sendo inerentes para todos os seres humanos, independentemente de questões relacionadas a raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma ou religião, consistindo em direitos considerados universais, indivisíveis e interdependentes, não possuindo vinculação a um Estado em específico, sendo supranacionais, ou seja, acima de qualquer nação, entretanto o seu funcionamento ocorre de modo complementar (Arruda, 2020, p. 7).

Além dos fatores de universalidade e de indivisibilidade, os direitos humanos também podem ser considerados como direitos naturais, característica que aponta o seu fator de vinculação à natureza humana, também identificados como históricos em razão das mudanças ao longo do tempo, que mesmo diante destas mudanças, ainda continuam reconhecidos por países distintos em um mesmo tempo, sendo passíveis de ampliação perante novas conquistas, descobertas ou de correntes de pensamento desenvolvidas (Brasil, 2007, p. 11).

De acordo com Arifa (2018, p. 4), os direitos humanos podem ser aplicados aos mais diversos aspectos da vida humana, objetivando garantir dignidade, igualdade e liberdade para todos os indivíduos, em qualquer lugar e em todos os tempos, sendo devido para cada ser humano pelo simples fato de sua existência, não podendo ser abdicado ou relativizado, cabendo ressaltar o fato de que a sua privação representa nada menos do que uma grave afronta à justiça.

Por conseguinte, os direitos humanos consistem em direitos que todos os seres humanos possuem, não porque o Estado decidiu por meio de leis, mas pelo simples fato da existência humana, tratando-se de uma ideia considerada revolucionária, que foi fruto de muitos sacrifícios para serem conquistados, guardando uma relação com valores que são julgados como fundamentais, não podendo ser negociados por outros interesses secundários (Rabenhorst, 2005, p. 4-5).

Diante destas considerações, é evidente destacar que os direitos humanos são essenciais para todos os indivíduos, garantindo que haja proteção e respeito em todas

as sociedades e culturas, devendo ser protegidos pelo Estado, que assim, deverá pôr em prática a efetivação destes direitos, independentemente da posição política que se encontra ou das dificuldades enfrentadas.

Segundo Arruda (2020, p. 10-11), a estrutura normativa dos direitos humanos é baseada por um conjunto de princípios, possuindo assim, uma normatividade aberta, com uma menor prevalência de regras em relação aos princípios, por esta razão, os direitos humanos atuam como mandados de otimização, constituindo uma espécie de normas que deverão ser seguidas na maior medida possível.

No que tange a lei dos direitos humanos, esta é responsável por incumbir todos os países signatários, por meio dos seus princípios normativos, a realização tanto de obrigações como também, de impedimento de ações, atribuindo responsabilidades a todos os indivíduos, que deverão usufruir e proteger os direitos humanos, que diante disto, nenhum indivíduo, grupo ou governo poderá realizar ações que flexibilizem ou violem os direitos humanos de uma pessoa (UNICEF, 2015).

Dentre as determinações estabelecidas pelos direitos humanos, cabe ressaltar o direito de participar no desenvolvimento civil, político, econômico, social e cultural da sociedade, de forma ativa, livre e significativa, garantindo que todos os indivíduos possam ao mesmo tempo, contribuir para o desenvolvimento da sociedade e desfrutar do mesmo, de forma participativa e inclusiva, estabelecendo que todos os indivíduos são iguais como seres humanos, devendo ser respeitados e ter a preservação da sua dignidade sem qualquer forma de discriminação de cor, raça, sexo, etnia, deficiência, religião ou condição social (UNICEF, 2015).

Para compor todas as condições necessárias ao pleno convívio em sociedade, os direitos humanos abrangem uma ampla gama de questões, no qual são divididos em direitos civis e políticos, que se destacam o direito à vida, segurança, pensamento e liberdade de expressão, bem como os chamados direitos econômicos e sociais, que se configuram pelos direitos as mesmas condições e oportunidades igualitárias, além dos direitos culturais e ambientais, direitos de igualdade e de não discriminação e os direitos de grupos variáveis, responsáveis pela proteção especial de crianças, idosos e de pessoas em situação de vulnerabilidade (ONU, 2023).

Todas as referidas especificidades de direitos estão interligadas, devendo ser aplicadas em conjunto, possuindo igual importância para o ser humano, que por sua vez, deverão estar sempre em constante vigilância para sua preservação, buscando a sua aplicação irrestrita e impedindo flexibilizações ou violações.

Diante da importância e necessidade de preservação dos direitos humanos, o autor Rabenhorst (2005, p. 8), afirma que:

[...] os direitos precisam ser cultivados, pois não existe qualquer garantia de que este importante patrimônio moral da humanidade permaneça intocado. Recebemos todos os dias, de diversas partes do mundo, notícias sobre graves violações e ameaças aos direitos humanos. De onde a importância da educação em direitos humanos, concebida não como a simples introdução de um conteúdo temático sobre tais direitos nos programas escolares ou universitários, mas essencialmente como um meio capaz de proporcionar a construção de uma cidadania ativa em nosso país. Este é o desafio que se impõe ao conjunto da sociedade brasileira, principalmente aos mais jovens (Rabenhorst, 2005, p. 8).

Por conseguinte, o respeito aos direitos humanos é sinônimo de uma sociedade igualitária, inclusiva e participativa, pois sua aplicabilidade é responsável por eliminar barreiras e desigualdades de diversas condições, seja pela raça, cor, gênero ou pela condição social, possibilitando assim que todos os cidadãos possam desfrutar de uma vida digna, cabendo a todos os cidadãos e principalmente ao Estado possibilitar meios para promoção desses direitos mediante políticas públicas.

Diante disto, insta destacar que os sujeitos dos direitos humanos poderão ser tanto indivíduos quanto uma coletividade, assegurando direitos individuais e difusos, por exemplo, o direito de sufrágio como um direito individual e direitos de proteção da comunidade indígena como um direito coletivo, compondo juntos a caracterização que se faz indispensável para o convívio social (Rabenhorst, 2005, p. 5).

Conforme aponta Althoff (2015, p. 7), os direitos humanos são responsáveis por formar a base ética da vida social, e diante do grau de vigência de suas normas sob a consciência coletiva é que se pode identificar os valores de uma nação, em que mesmo diante das diferenças de valores entre Estados, em que certos valores podem ser fundamentais para um e não para outro, havendo categorias de direitos universais e consensuais que devem ser valorizados em qualquer cultura.

Para o autor Bobbio (2004, p. 16), “O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político”.

Perante as disposições gerais sobre os direitos humanos, é possível identificar que estes são fundamentais ao indivíduo e para a coletividade, todavia, sua conquista é fruto de árduas lutas populares, que serão verificadas na próxima subseção, fator que ressalta a grande importância de mantê-los e protegê-los.

2.1 TRAJETÓRIA HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

A trajetória dos direitos humanos na história é considerada como um marco de grandes complexidades evolutivas ao longo dos séculos, por meio de um processo gradual de reconhecimento e defesa de direitos inerentes a todos os seres humanos, possuindo marcos históricos que foram responsáveis por influenciar a noção moderna de direitos e ampliar conceitos hoje considerados indispensáveis.

Os primeiros indícios de noções gerais sobre os direitos humanos surgiram na antiguidade, em que civilizações clássicas já deliberavam sobre a necessidade de direitos de existência universal, por meio de vertentes filosóficas criadas pelos gregos, pregando que o simples fato do ser humano existir já lhe tornava como um sujeito que possuía direitos naturais e inalienáveis (Althoff, 2015, p. 17).

Segundo Pompeu (2007, p. 3), era sabido na antiguidade que para haver uma prevalência das ideias de direitos humanos, era necessário haver uma limitação do poder político-estatal, estas ideias foram absorvidas pela república romana, dando ao nascimento do que se conhece hoje como Estado de Direito, sendo elaborado pelos romanos o primeiro mecanismo de proteção aos direitos individuais, dando abertura para criação futura de valores da dignidade da pessoa humana e de liberdade.

Neste período houve uma transição religiosa para a filosófica, todavia, com o advento da idade média, foram prelevadas ideias absolutistas, no qual passaram a surgir ideias contra a concentração de poder, com destaque para Declaração do Rei Leão de 1188 e a Magna Carta de 1215, em que direitos como liberdade eram tidos como uma afronta aos monarcas da época (Sarlet, 2012, p. 38-39).

Nos séculos seguintes, com o advento do jusnaturalismo, foi determinado que os seres humanos eram dotados de direitos naturais e inalienáveis, considerada como uma importante doutrina no desenvolvimento de postulados que limitavam o poder e legitimavam o seu exercício, e com o advento do iluminismo, surgiu um novo momento para se pensar sobre direitos e cidadania, surgindo pensadores responsáveis por ter influenciado as declarações de independência americana e francesa, como Voltaire, Rousseau e Kant (Althoff, 2015, p. 17).

Conforme aponta Sarlet (2012, p. 42), neste período entre o século XVII e XVIII, foram desenvolvidas diversas declarações que reafirmavam direitos e ampliavam as liberdades civis em países da Europa, surgindo no século XVIII, a efetivação para as declarações aos direitos humanos, no qual a nomenclatura “direitos humanos” passou

a ser criada pelos franceses, nomenclatura esta que se popularizou por todo o mundo moderno, dado que anteriormente, o termo comum utilizado para se referir a estes direitos eram “direitos naturais”.

Desta forma, a noção atual sobre os direitos humanos surgiu na idade moderna, diante de mudanças na mentalidade do direito, trazendo um caráter mais cultural para os direitos humanos e passando a ser identificado como um conjunto de valores que traziam uma pretensão humanística no ponto de visão filosófico, sendo difundido uma universalidade de direitos a serem respeitados por toda e qualquer nação.

Alguns dos históricos eventos responsáveis por trazer um universalismo das declarações de direitos humanos foram a revolução francesa e norte-americana, no qual estavam presentes valores de direito do homem e do cidadão, cabendo destaque para pensamentos revolucionários de Robespierre e Rousseau, além de importantes contribuições de experiências vivenciadas pelo México, Alemanha e Rússia, no qual também foram berço de pensamentos políticos para a realização de reformas e de direitos do povo, dos trabalhadores e explorados (Nemetz, 2004, p. 5).

No que diz respeito a intrínseca relação da modernidade com direitos humanos, Pérez-Luño (2002, p. 24-25, apud. Bellinho, 2009, p. 8), expõe que:

(...) o traço básico que marca a origem dos direitos humanos na modernidade é precisamente seu caráter universal; o de serem facultades que deve reconhecer-se a todos os homens sem exclusão. Convém insistir neste aspecto, porque direitos, em sua acepção de status ou situações jurídicas ativas de liberdade, poder, pretensão ou imunidade existiram desde as culturas mais remotas, porém como atributo de apenas alguns membros da comunidade (...). Pois bem, resulta evidente que a partir do momento no qual podem-se postular direitos de todas as pessoas é possível falar em direitos humanos. Nas fases anteriores poder-se-ia falar de direitos de príncipes, de etnias, de estamentos, ou de grupos, mas não de direitos humanos como facultades jurídicas de titularidade universal. O grande invento jurídico-político da modernidade reside, precisamente, em haver ampliado a titularidade das posições jurídicas ativas, ou seja, dos direitos a todos os homens, e em consequência, ter formulado o conceito de direitos humanos (Pérez-Luño, 2002, p. 24-25, apud. Bellinho, 2009, p. 8).

A popularização de regimes representativos foram um marco neste período de revoluções, período este que houve uma afirmação quanto a necessidade de direitos humanos, que se tornaram base para as constituições democráticas modernas, em que passou a ser justificado a internacionalização dos direitos humanos em diversos outros países (Althoff, 2015, p. 19).

De acordo com Antunes (2018, p. 6), a primeira declaração de direitos humanos para maior parte dos historiadores ocorreu em 16 de junho de 1776, com a Declaração

de Direitos do Bom Povo da Virgínia, embora outra parte ainda considere a Declaração de Independência dos Estados Unidos como a pioneira pela sua relevância e também influência dos direitos humanos na democracia moderna. Entretanto, o marco difusor dos direitos humanos se deu no pós-segunda guerra mundial, com a necessidade de haver uma cooperação internacional dos países em prol desses direitos, surgindo em 1945 a Organização das Nações Unidas, dado os acontecimentos da guerra.

A ONU contava no momento de sua criação com 51 países signatários, sendo reafirmado o respeito e o cumprimento universal dos direitos humanos por todos os países incluídos, sendo aprovado em 1948 a Declaração Universal dos Direitos, com o objetivo de alcançar um novo ideal de direitos internacionais e de cidadania mundial frente às violações sucedidas durante a guerra, exigindo o cumprimento dos direitos humanos e internacionalizando-os, mediante tratados, pactos e convenções para que fossem ainda mais difundidos (Althoff, 2015, p. 20).

A trajetória histórica dos direitos humanos refletiu uma busca incessante pela igualdade, dignidade e justiça, todavia, mesmo diante dos avanços significativos que foram conquistados, ainda persiste a necessidade de pôr em prática as disposições dos direitos humanos em diversos pontos que ainda necessitam de atenção, sendo fundamental a constante evolução desses direitos, principalmente pelo compromisso entre as nações em oferecer igualdade e dignidade para todos os indivíduos.

2.2 GERAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS

A trajetória histórica dos direitos humanos também pode ser compreendida por diferentes gerações de direitos, gerações estas que representam um contexto distinto sobre os direitos humanos, que foram responsáveis por refletir mudanças políticas, sociais e econômicas de acordo com a sua época na história, cabendo destaque para a idade moderna, sendo o berço das gerações dos direitos humanos.

Conforme Diógenes Júnior (2008, p. 1), os direitos humanos não surgiram de forma uniforme e simultânea, sendo fruto das demandas de cada época, consonantes com os acontecimentos e experiências vivenciadas pela população, desta forma, os doutrinadores e estudiosos passaram a dividi-los em gerações, também identificados como dimensões, divididos mas não sobrepostos um pelos outros, pois esta divisão se aplicou como forma de observação dos momentos distintos em que estes direitos surgiram na história da humanidade.

No ano de 1979, o jurista tcheco-francês Karel Vasak criou uma classificação para os direitos humanos, denominando-as de gerações, sendo utilizadas sem haver uma pretensão científica, tratando-se de uma simples maneira de situar as diferentes categorias de direitos que surgiram ao longo da história, de forma didática para uma melhor compreensão e entendimento (Souza, 2017).

A primeira geração dos direitos humanos é a liberdade, sendo representada como uma conquista do homem diante do absolutismo, ou seja, uma garantia do ser humano perante o arbítrio estatal, estabelecendo assim, limites da atividade do Estado que seriam manifestados por direitos civis e políticos de liberdade, incluindo liberdade política, liberdade de expressão, liberdade religiosa e dentre outros direitos que possui a relação direta com a proteção do indivíduo (Ferraresi, 2012, p. 7).

Sobre a liberdade como a primeira geração de direitos humanos, os autores Araújo e Nunes Júnior (2005, p. 115), apontam que:

Foi o primeiro patamar de alforria do ser humano reconhecido por uma Constituição. São direitos que surgiram com a idéia de Estado de Direito, submisso a uma Constituição. Longe da hegemonia de um soberano, cuja vontade era a lei, concebeu-se um Estado em que as funções do poder fossem atribuídas a órgãos distintos, impedindo a concentração de poderes e o arbítrio de uma ou de um grupo de pessoas (Araújo e Nunes Junior, 2005, p. 115).

A promoção de direitos desta natureza foi responsável por impedir violações diversas ao ser humano, proibindo a tortura, o tratamento cruel e desumano, além de garantir o direito ao devido processo legal, de igualdade perante a lei, de liberdade de reunião e associação e proteção contra diversos tipos de interferência na vida provada e familiar, formando assim, uma base para as sociedades democráticas.

Estes direitos ascenderam historicamente no final do século XVIII e início do século XIX, tanto pelas Declarações Norte-Americana quanto revolução francesa, se fundamentando em direitos individuais do contratualismo de Thomas Hobbes, no qual demarcava os limites de atuação do Estado, considerados a partir de então, como direitos inerentes do indivíduo (Oliveira, 2009, p. 9).

Os direitos humanos de segunda geração, por sua vez, versam principalmente sobre os direitos de igualdade, representando uma evolução no conceito dos direitos humanos de primeira geração, entretanto, não os substituindo, pois enquanto direitos de primeira geração se concentravam em liberdades individuais e proteções legais, os direitos de segunda geração estavam direcionados para garantias do bem-estar social e da igualdade econômica.

Os direitos individuais da primeira geração não eram por si só, suficientes para abarcar as condições necessárias da vida de um indivíduo, dado que, mesmo sendo assegurado o direito à vida, também era necessário oferecer condições dignas para se viver, tão pouco o oferecimento de liberdade sem haver condições de escolhas e de possibilidades para o indivíduo, que diferentemente da geração anterior, passaram a exigir uma atuação comissiva do Estado para oferecimento de condições dignas ao ser humano (Ferraresi, 2012, p. 9).

No que tange às especificidades dos direitos da segunda geração, é explicado pelo autor Vladimir Brega Filho (2002, p. 23), que:

Foram definidos e assegurados os direitos sociais, econômicos e culturais buscando garantir condições sociais razoáveis a todos os homens para o exercício das liberdades individuais. Haveria uma complementação entre as Liberdades Públicas e os direitos sociais, “pois estes últimos buscam assegurar as condições para o pleno exercício dos primeiros, eliminando ou atenuando os impedimentos ao pleno uso das capacidades humanas (Brega Filho, 2002, p. 23).

De acordo com Sarlet (2016, p. 6), os direitos humanos de segunda dimensão não englobavam apenas direitos de cunho positivo, sendo estes, direitos a prestações sociais, mas também abarcavam direitos denominados de liberdades sociais, cabendo destaque para direitos de liberdade sindical, direito a greve e direitos relacionados aos trabalhadores, como as férias, a limitação da jornada de trabalho, o repouso semanal e o salário mínimo, caracterizando assim, uma nova fase de direitos.

Por conseguinte, os direitos humanos de segunda geração buscavam criar uma sociedade mais justa e equitativa, com menores índices de disparidades econômicas e sociais, garantindo oportunidade para todos, entretanto, cabe ressaltar que para que haja a efetividade destes direitos, é necessária uma atuação eficiente do Estado em promover políticas governamentais para que haja alcance do equilíbrio social.

Já os direitos humanos de terceira geração, são conhecidos como direitos de fraternidade e solidariedade, sendo considerada como uma fase posterior aos direitos de liberdade e igualdade, pois enquanto os direitos anteriores se concentravam em liberdades do indivíduo e no bem-estar econômico e social, o de terceira geração está voltado para a ampliação do escopo de direitos humanos e na abordagem de desafios que são de interesse de todo o mundo.

Os direitos humanos de terceira geração surgiram a partir dos anos de 1960, possuindo os direitos difusos como a sua principal preocupação, direitos estes em que os seus titulares ou beneficiários são imensuráveis, cabendo destaque para proteção

de grupos sociais, indivíduos vulneráveis e o próprio meio ambiente, tratando-se de direitos transindividuais, pois só poderiam ser exigidos em ações coletivas, uma vez que seu exercício está condicionado à existência de um grupo determinado, por esta razão, o alcance destes interesses é responsável por beneficiar a todos, enquanto sua violação também afetaria a todos (Souza, 2017).

Conforme Oliveira (2009, p. 10-11), além de questões relacionadas ao direito à paz, ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado, comunicação e desenvolvimento, estes direitos abarcavam crianças, idosos, deficientes físicos e demais indivíduos que eram considerados vulneráveis, bem como de grupos humanos regionais e étnicos, sendo fruto de novas reivindicações sociais após amplo grau de experiência social e de conflitos globais, surgindo assim, novas reivindicações sociais.

Desta forma, é perceptível que os direitos de terceira geração se diferenciam dos demais pelo fato de transcenderem o individual e abarcarem toda a humanidade ou coletividade indeterminada, no qual o ser humano passa a ser identificado como um indivíduo relacional, em sintonia com o próximo, sem haver fronteiras físicas ou econômicas (Ferraresi, 2012, p. 11-12).

Diante destas considerações, fica evidente que os direitos humanos de terceira geração representam uma extensão de suma importância para conjuntura dos direitos humanos, uma vez que, se passa a ser reconhecido problemas a níveis globais, como questões que demandam uma cooperação internacional para proporcionar dignidade e direitos para todos os indivíduos, pela promoção de valores como solidariedade, de justiça e cooperação como um compromisso para todos.

2.3 DISTINÇÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS

A diferenciação entre os direitos humanos e os direitos fundamentais é algo de suma importância para o campo da filosofia política, uma vez que, embora ambas as formas de direito resguardem o ser humano e a sua liberdade, ainda diferem em certos termos de abrangência, aplicação e origem, tratando-se de uma diferenciação crucial para a compreensão dos métodos de proteção dos direitos individuais tanto a nível mundial quanto a nível nacional.

Desta forma, a distinção existente entre os direitos humanos e fundamentais é essencial para o entendimento de como as diferentes sociedades abordam questões que estão relacionadas a justiça e liberdade, dado que na própria Constituição Federal

de 1988 estas diferenças não estão muito claras, principalmente do fato de que ambos os direitos tiveram a sua origem nos direitos naturais, de acordo com a teoria clássica liberal do jusnaturalismo, todavia, embora possuíssem uma certa relação, os direitos fundamentais se fundamentam em pactos da constituinte, integrando os interesses do parlamento, enquanto os direitos humanos se baseiam em princípios, apresentando um viés internacionalista e pro-persona (Guarino, 2020).

Para Alvarenga (2019, p. 5), os direitos humanos estão previstos em tratados internacionais e convenções, estando no topo da pirâmide de Hans Kelsen junto com a Constituição Federal e das Emendas Constitucionais, já os direitos fundamentais são direitos reconhecidos por uma Constituição, impondo os deveres ao Estado para resguardar o indivíduo ou coletividade, consistindo em certos elementos que limitam a atuação das Constituições, enquanto os direitos humanos são mais do que direitos propriamente ditos, sendo resultado de lutas e conquistas que foram colocados em prática para o atendimento de questões necessárias.

Por esta razão, enquanto os direitos fundamentais se tratam de uma categoria de direitos reconhecidos como instrumentos legais e específicos para cada país, em que poderão variar de nação para outra, possuindo influência sobre valores culturais, políticos ou históricos, os direitos humanos, por sua vez, são aplicados para todas as pessoas, independentemente de questões culturais ou de nacionalidade.

Na Carta Magna brasileira, os direitos fundamentais encontram-se expressos no artigo 5º, mais especificamente no Capítulo I, Título II – “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, determinando que todos são iguais perante a lei, garantindo o direito à vida, à igualdade, à segurança e à propriedade (Brasil, 1988).

Os direitos humanos, por sua vez, estão previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, prevendo os mesmos direitos, supra referidos, em seu artigo III, em que possuem uma relação e influência mútua de complementariedade, dado que, de modo geral, os direitos humanos foram responsáveis por estabelecer os princípios universais para a criação dos direitos fundamentais a nível nacional não apenas no Brasil, mas em várias nações (Lovato e Dutra, 2015, p. 8-10).

Desta forma, enquanto os direitos fundamentais são direitos instrumentalizados na Constituição Federal, os direitos humanos consistem em direitos naturais fruto de reivindicações, devendo ser sempre protegidos dada as constantes ameaças a sua existência, tratando-se de direitos que surgem de baixo para cima, servindo como um padrão global de proteção para todos os indivíduos (Guarino, 2020).

Em suma, ambas as modalidades de direitos possuem uma complexa forma de interação, relacionando a legislação nacional com as normas globais, levando assim, uma adaptação do direito para as realidades locais, buscando manter valores, embora haja variações para cada país, todavia, na maioria dos casos, a diferenciação entre direitos humanos e direitos fundamentais não é tão rígida, devendo haver uma busca global pela aproximação de direitos fundamentais aos direitos humanos.

2.4 VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Mesmo diante da adesão do Brasil em tratados, pactos e convenções sobre os direitos humanos, o país ainda enfrenta intensos desafios sobre esta questão, que por sua vez, infligem em uma variedade de áreas, como desde aspectos socioeconômicos e ambientais, até sob a segurança pública e liberdades individuais. Neste subcapítulo serão analisadas as violações mais frequentes sob os direitos humanos no Brasil, com destaque para as relações de gênero e sexualidade.

As violações aos direitos humanos não é algo recente, ocorrendo sempre na história da humanidade, sendo motivo da criação de tratados e acordos internacionais, bem como da própria criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em que diante de seus direitos e garantias, buscavam erradicar estas violações em busca de um convívio pacífico, sem discriminação de povos e violência de qualquer tipo contra todos os cidadãos do país (Ribeiro, Santos, Silva, 2019, p. 6).

No Brasil, as violações aos direitos humanos persistem até os dias atuais, que atingem principalmente os grupos de risco, sendo estes, mulheres, crianças, jovens, negros, pobres, analfabetos e a população LGBTQIAP+, tratando-se de grupos mais vulneráveis diante do patriarcado existencial que ainda possuem raízes na cultura do país, ou até mesmo pelo próprio Estado, por órgãos que deveriam promover direitos e não os suprimir (Balbino, 2007).

A violação dos direitos humanos representa conforme aponta Fernandes (2019, p. 1-2), como um grave impedimento ao desenvolvimento e governabilidade de países democráticos como o Brasil, gerando problemas e impactos sociais diversos, como pelo aumento da pobreza, criminalidade, falta de investimentos, ineficiência da própria administração pública, baixo crescimento cultural e econômico e diversos problemas em cadeia, que passam a estar relacionado diretamente e indiretamente com atos de violações aos direitos humanos no território nacional.

De acordo com dados obtidos pelo Ministério dos Direitos Humanos no Brasil, foram registrados ainda no ano de 2016, um total de 355.030 de atendimentos no país, dos quais, exatos 133.061 tratavam especificamente de denúncias sobre violações aos direitos humanos, representando uma constância anual de casos, em detrimento de que, no ano anterior, foram registrados 324.893 atendimentos, dos quais exatos 137.517 tratavam sobre violações aos direitos humanos (Brasil, 2016, p. 5).

Do referido quantitativo de violações aos direitos humanos no Brasil do ano de 2016, destacam-se casos de violação à crianças e adolescentes, idosos, pessoa com deficiência, privações e restrições de liberdade, de igualdade racial, contra população de rua e contra pessoas do grupo LGBTQIAP+, todavia, cabe ressaltar que os dados informados pelo Ministério dos Direitos Humanos registram quantidade de denúncias e não quantitativo exato de violências pelo país, diante disto, é evidente que violações aos direitos humanos no Brasil são ainda maiores (Brasil, 2016, p. 7-8).

No ano de 2023, estes números ainda persistem, dado que apenas no primeiro trimestre deste ano foram registrados um quantitativo de mais de 121 mil denúncias de violações aos direitos humanos no país, números que não podem refletir com uma exatidão se houve aumento ou diminuição de violações aos direitos humanos no país, pois como referido anteriormente, os dados registram a denúncia e não violação, mas é perceptível que está havendo, cada vez mais, uma participação ativa da sociedade em denunciar as ocorrências destas violações (Brasil, 2023).

De acordo com o Comitê das Nações Unidas, o Brasil gera uma preocupação sobre a preservação dos direitos humanos, pois segundo levantamentos realizados, são registrados muitos casos de tortura, violência sexual e execuções contra grupos mais vulneráveis, sendo afirmado pelo Ministro da Cidadania do Brasil, Silvio Almeida, que existe a necessidade de reconhecer os números excessivos e buscar meios para impedir a desumanização realizada (Mendes, 2023).

Por conseguinte, mesmo diante das lutas e reivindicações para conquistar os direitos humanos, é necessário manter constante luta para mantê-los, principalmente pelo fato de que o Brasil não teve revoluções mais árduas como em outros países, já que os direitos humanos no Brasil foram aplicados de uma só vez durante o século XX, todavia, mesmo após sua aplicação, houveram constantes violações sobre todos os tipos de direitos até então conquistados, com destaque ao período regime militar. Após a constituinte, muitas violações aos direitos humanos ainda se fazem presentes, com destaque para discriminações por gênero e sexualidade.

2.4.1 Percepção social sobre gênero e sexualidade e os estigmas da discriminação

Os diversos períodos históricos vivenciados pelo Brasil foram responsáveis por moldar significativamente questões relacionadas ao gênero e sexualidade, resultando em estigmas e discriminação, desta forma, é evidente que a percepção social sobre o gênero e sexualidade desempenham um papel fundamental nas formas de interação de pessoas na sociedade, podendo manifestar estigmas e discriminações, tornando-se responsáveis por impactar significativamente a vida das pessoas.

As percepções sociais negativas sobre gênero e sexualidade são responsáveis por ocasionar em violações aos direitos humanos, violações estas relacionadas sobre questões de gênero, orientação sexual e sobre também da identidade de gênero, em que incidem majoritariamente na população LGBTQIAP+, gerando diferentes formas de abusos e discriminações que são agravadas pela violência, gerando o homicídio como uma das principais consequências (Pinto, 2016, p. 1).

Segundo Rios e Resadori (2018), a percepção social negativa, fruto de uma constância cultura, é responsável por gerar a discriminação, que por sua vez, designa a materialização dentro do plano concreto das relações sociais, ocasionando atitudes arbitrárias, comissivas ou omissivas, ações estas que são originadas por preconceitos que produzem violações aos direitos humanos e grupos estigmatizados, trazendo um tratamento desigual em diferentes esferas da sociedade.

Para os autores Silva et al. (2021, p. 7), as maiores vítimas da discriminação e da estigmatização por questões de gênero e sexualidade são os adolescentes, fator que impacta diretamente no desenvolvimento destes jovens, afirmando que:

Os resultados sugerem que o preconceito experimentado pelos adolescentes advém da incompreensão das diferenças de gênero e orientação sexual. A negação da orientação homossexual se apresenta demasiadamente enraizada socialmente, repercutindo na autoaceitação, devido à rejeição imposta sobre eles. No entanto, a falta de autoaceitação está associada ao sofrimento psíquico e é evidenciada pelo medo e insegurança (Silva et al. 2021, p. 7).

Desta forma, é perceptível que a visão cultural do patriarcado de décadas atrás no Brasil ainda é existencial na sociedade, estabelecendo e delimitando questões de gênero e sexualidade que impactam diretamente a vida de jovens que estão no início do desenvolvimento de suas vidas, findando em problemas psicológicos e reclusão social em detrimento dos mais variados impactos provenientes de percepções sociais

negativas, que são responsáveis por violar direitos humanos, tornando a vida desta comunidade muito mais difícil (Smith e Santos, 2016, p. 13).

Diante disto, também é possível observar que a percepção social sobre gênero e sexualidade se trata de uma questão que é responsável por moldar as interações e experiências de pessoas na sociedade, percepção que poderá ser influenciada por estigmas e discriminação que estão enraizados profundamente na sociedade, estando presente até mesmo no seio familiar, sendo portanto, necessário o contínuo desafio aos estigmas e discriminação sobre gênero e sexualidade para promover igualdade e de oportunidades, independentemente de orientação sexual.

2.4.2 Relações interpessoais e familiares

Os preconceitos e estereótipos baseados em gênero e orientação sexual são responsáveis por causar conflitos e tensões, mesmo quando praticados em ambiente familiar ou dentro de relações interpessoais, originando divisões internas decorrentes da não aceitação, e diante desta falta de apoio emocional, é evidente que surja um impacto negativo e significativo na saúde mental destas pessoas.

De acordo com os dados coletados de entrevistas apresentados por Silva et al. (2021, p. 3-5), é apontado que a falta de apoio familiar é um dos maiores causadores de impactos negativos na saúde mental de jovens da comunidade LGBT, pois, valores morais considerados tradicionais são os principais fatores que dificultam a aceitação da identidade de gênero de adolescentes, que perante isto, são expostos a diversas situações de violência, principalmente pelas famílias com valores religiosos.

No tocante ao sentimento de opressão vivenciado por estes jovens dentro do seio familiar, cabe destacar um dos relatos de um entrevistado da pesquisa realizada por Silva et al. (2021, p. 5-6), afirmando que:

Quando eu era criança, já havia ali resquícios de que eu não era uma pessoa cis, hétero, e eles me repreendiam muito, meus tios principalmente. O meu cabelo já era grande e as pessoas já me confundiam com uma menina, e isso pra eles foi algo: "ai, meu Deus!" Em 2017, no começo do ano, eles raspam meu cabelo. Eles raspam o meu cabelo, gravaram uma live no Facebook. Tava todo mundo da casa lá: minha vó, meu vô, meus tios. É um trauma, uma cicatriz que fica ali com você. É um medo de você sair de casa, é o medo de você pegar um ônibus, é um trauma que fica, é uma cicatriz enorme que impede que você viva no meio social. (Silva et al. 2021, p. 5-6).

Como é possível verificar no relato supra exposto, a falta de apoio emocional pela rejeição de família e amigos é algo que pode impactar significativamente a saúde mental destes jovens, criando barreiras para acesso de serviços básicos como saúde, emprego e educação, por serem reprovados dentro do próprio ambiente familiar, que por sua vez, deveriam serem os maiores apoiadores destes jovens.

Sobre a influência de uma relação familiar negativa, um dos entrevistados da pesquisa de Silva et al. (2021, p. 5-6), relata:

É, meus pais eles então foram procurando... foram procurando entender, tanto é que me levaram para igreja, pra entender. Foi até quando tentaram falar que iam fazer um exorcismo em mim. Eu já tentei suicídio quatro vezes. E eu fiquei internado muitas vezes, eu desenvolvi síndrome de pânico por causa disso. E é porque eu fiquei internado e era bizarro. A sequela mental e física é pro resto da vida, né? (Silva et al. 2021, p. 5-6).

Desta forma, é evidente que a discriminação familiar é responsável por causar impactos significativos no bem-estar emocional de jovens, causando consequências a curto e longo prazo, levando a depressão, ansiedade e a ideação suicida, que além da falta de apoio familiar e da rejeição, terão que enfrentar diversos desafios externos da sociedade pela cultura patriarcal enraizada na maior parte da população.

2.4.3 Resistência e obstáculos à igualdade de gênero e dos direitos LGBTQIAP+

A busca por uma sociedade que promova a igualdade de gênero e dos direitos LGBTQIAP+ é uma jornada contínua que enfrenta diversas resistências e obstáculos no país, mesmo diante dos avanços realizados nas últimas décadas ainda há muito o que ser conquistado, persistindo diversas barreiras que são responsáveis por dificultar a plenitude de direitos para a população LGBTQIAP+, principalmente por preconceitos que estão enraizados de forma profunda na sociedade.

É evidente que a população LGBTQIAP+ sofre preconceito na sociedade e os índices de violência decorrentes deste preconceito são alarmantes, sendo violentados e oprimidos constantemente apenas pelo fato de existirem e também por viverem fora de um padrão estabelecido por uma sociedade conservadora, muitos dos crimes que são cometidos terminam em morte e muitos deles são oprimidos e violentados desde crianças (Hilário, 2018, p. 12).

Conforme Ramos (2020, p. 7), os desafios para a comunidade LGBTQIAP+ são ainda maiores, pois além dos problemas enfrentados pelo país, o sofrimento diário de

preconceito, exclusão e violação de seus direitos são responsáveis por impedir acesso à educação e ao mercado de trabalho, por esta razão, uma pesquisa realizada pelo Center For Talent Innovation, demonstrou que cerca de 61% dos funcionários gays e lésbicas decidem esconder a sua sexualidade de gestores e colegas em detrimento do medo de perder o emprego.

Além disto, uma pesquisa realizada pelo Center For Talent Innovation também demonstrou que cerca de 33% das empresas no Brasil não contratariam pessoas da comunidade LGBTQIAP+ para cargos de chefia e que 90% dos travestis se prostituem por não terem conseguido nenhum emprego, incluindo até mesmo aqueles que têm boas qualificações, e das pessoas LGBTQIAP+ que trabalham com carteira assinada, 41% afirmam que já sofreram algum tipo de discriminação dentro do próprio ambiente de trabalho (Fundo Brasil, 2020).

As dificuldades enfrentadas pela comunidade LGBTQIAP+ se estendem até mesmo à saúde, pois conforme dados do Portal E+, do Estadão, pessoas LGBTQIAP+ expõe que médicos não estão preparados para atendê-los, manifestando despreparo e negligência, além de ser muito comum médicos pedirem exame sorológico de HIV sem ao menos perguntar sobre a existência de práticas sexuais, havendo dificuldades dos profissionais em tocar ou examinar os pacientes, bem como falta de especialidade em tratar pessoas trans, levando muitas vezes, a busca por tratamentos em clínicas clandestinas, gerando riscos para esta população (Fundo Brasil, 2020).

Os obstáculos na educação não são diferentes, segundo a Pesquisa Nacional o Ambiente Educacional no Brasil realizada em 2016 com exatos 1.016 estudantes LGBTQIAP+, refletiu que cerca de 73% destes alunos foram agredidos verbalmente e 36% foram agredidos fisicamente em detrimento da identidade de gênero, refletindo em baixos rendimentos e até o abandono dos estudos, havendo despreparo inclusive do corpo docente das instituições de ensino (Tokarnia, 2016).

Para Santos et al. (2021, p.4), a comunidade LGBTQIAP+ sofre tanto por parte da violência quanto do tratamento de invisibilidade, possuindo obstáculos em diversas áreas da sociedade, impactando na qualidade de vida e na possibilidade de efetivar conquistas para o seu crescimento pessoal.

Desta forma, é possível verificar que os obstáculos aos direitos LGBTQIA+ na sociedade brasileira são complexos e multifacetados, pois a discriminação e violência ainda fazem parte da vida destas pessoas, havendo resistências conservadoras e falta de apoio necessário do poder público em promover estes direitos.

3 LUTA PELA IGUALDADE DE GÊNERO E DOS DIREITOS LGBTQIAP+

A igualdade de gênero e os direitos LGBTQIAP+ são temas interligados e que ganharam ao longo das décadas um grande destaque na sociedade, no qual, embora apresentem distinções, consistem em movimentos de luta social similares. Enquanto a luta pela igualdade de gênero busca a garantia de direitos e oportunidades para as pessoas independentemente do sexo ou identidade de gênero, a luta pelos direitos de pessoas LGBTQIAP+ combate a discriminação e exclusão destas pessoas com base na orientação sexual, identidade ou expressão do gênero.

A proteção e a promoção destes direitos fazem parte da construção para um ambiente social harmonioso e justo entre os indivíduos, por esta razão, a comunidade internacional vem adotando ao longo dos anos diversas medidas para proteger e promover estes direitos, pois assim como determinados grupos sociais, a comunidade LGBTQIAP+ também é considerada um grupo vulnerável, surgindo assim, os então chamados princípios de Yogyakarta, que objetivam a aplicação dos direitos humanos para toda a comunidade LGBTQIAP+ (Silva et al. 2021).

O Conselho de Direitos Humanos da ONU contribuiu significativamente para a aplicação internacional sobre os direitos LGBTQIAP+ e da igualdade de gênero, e os princípios de Yogyakarta foram criados para serem utilizados como fontes para as definições e orientações dos direitos das pessoas desta comunidade, com objetivo de trazer maiores consistências para a defesa dos direitos de igualdade de gênero e de direitos LGBTQIAP+, possibilitando um reconhecimento uno do objeto de luta em todo o mundo (Brasil, 2022, p. 80-81).

A luta por estes direitos foram responsáveis por gerar grandes transformações no mundo, moldando a legislação de diversos países, entretanto, é possível observar a existência tanto de países adeptos em respeitar estes direitos, como em Malta, país Europeu que é um dos líderes na promoção dos direitos LGBTQIAP+ ou então países que não possuem nenhuma legislação contra a discriminação sexual ou de gênero, como é o caso da Arábia Saudita (Brasil IL, 2023).

Todavia, mesmo em países que possuem entendimentos jurisprudenciais que criminalizam a homofobia, ou decretos e leis que possibilitem direitos específicos para a comunidade LGBTQIAP+, como no caso do Brasil, a luta pela igualdade de gênero e dos direitos LGBTQIAP+ está longe de acabar, pois constantemente há violações destes direitos na sociedade, como demonstrado nas subseções anteriores, no qual

se configuram em preconceitos enraizados na sociedade, que inclusive, são passados de geração em geração, tornando-se vital a constante luta pelos direitos de igualdade de gênero e dos direitos LGBTQIAP+ (Reis, 2022).

Por conseguinte, é possível observar que ambos os movimentos de luta pela igualdade de gênero e dos direitos LGBTQIAP+ demandam um apoio constante de todas as searas da sociedade, compartilhando objetivos comuns de justiça, inclusão e do respeito à diversidade, e que mesmo diante das conquistas significativas, ainda persistem desafios para compor uma sociedade mais justa e igualitária.

3.1 IGUALDADE DE GÊNERO: CONCEITOS E DESAFIOS

A igualdade de gênero faz parte de uma luta social que busca a equidade para todas as pessoas, independentemente da identidade de gênero ou orientação sexual, e diante de um mundo com cada vez mais diversificado, necessário se faz reconhecer os direitos destas pessoas, seja qual for a sua escolha afetiva ou como se identificam, consistindo em uma jornada de luta complexa e de grandes dificuldades, enfrentando a negação de direitos, de serviços e combatendo estereótipos.

Inicialmente, cabe destacar que o termo gênero foi perpetuado culturalmente na sociedade pela ideia de que existem somente a questão biológica, sendo estes, os gêneros masculino e feminino, entretanto, a classificação sobre gênero é muito mais complexa do que esta, dada a existência de gêneros que são atrelados à orientação sexual, como é o caso dos heterossexuais, homossexuais, bissexuais, travesti, além de mulheres e homens trans (Ferreira e Lineiro, 2018, p. 7).

De acordo com Santana (2019, p. 13), a sociedade machista sempre atribuiu normas sexistas e preconceituosas sobre questões de gênero, pré-determinando as características, as escolhas e atitudes de pessoas dos gêneros masculino e feminino, desde o berço, buscando moldar as crianças para que estas assumam os rótulos que foram determinados pela sociedade, por meio de uma rigidez estabelecida sob pena de desaprovação social ou exclusão e perda de direitos.

Todavia, identidade de gênero é algo que é construído por cada indivíduo, não sendo algo pré-determinado pela sociedade, mas sim, algo criado de acordo com os elementos fornecidos por cada cultura, diferenciando-se de orientação sexual, que por sua vez, se trata de uma atração espontânea e não influenciável de um indivíduo, e portanto, chamá-la de opção sexual não consiste no termo correto a ser utilizado, pois

esta não depende das escolhas conscientes do indivíduo, mas sim de algo intrínseco que independe da vontade, por esta razão, o ato de limitar a identidade de gênero e de repreender orientações sexuais é algo extremamente danoso e que fere os direitos humanos do indivíduo (Henemann e Crocetti, 2016, p. 5).

As limitações sociais impostas pela sociedade sobre questões de identidade de gênero e de orientação sexual são extremamente danosas ao indivíduo, privando-os de gozar direitos e limitando-os em diversos aspectos fisiológicos da sociedade, além de gerar a violência e preconceito, colocando-os em uma situação desigual e também de supressão em todo o escopo social.

Nesta perspectiva, a igualdade de gênero surge na busca de que toda pessoa, sem distinção, possa ter o direito a desfrutar de todos os direitos humanos, que por sua vez, inclui o direito de ser tratado de forma igualitária e em alguns casos de forma equitativa, em busca da proteção contra os estigmas sociais, discriminação e violência que são causados apenas por motivos de orientação sexual e identidade de gênero (Nações Unidas, 2018, p. 1).

De modo mais específico, a igualdade de gênero pode ser compreendida como:

A igualdade de gênero, portanto, é a ideia de que pessoas que se identificam com qualquer um dos gêneros devem ter direitos e oportunidades iguais na sociedade. Lembrando que direitos são normas e leis, que estão previstas na Constituição, mas que nem sempre têm validade prática igual para todos (UNIFACS, 2021).

Desta forma, a luta pelos direitos de igualdade de gênero busca combater toda a repressão que é vivenciada por esta comunidade, buscando os mesmos direitos e também se desvencilhar de estereótipos criados pelo autoritarismo cultural que ainda se faz presente, lutando pela extensão de direitos civis que foram impulsionados com o advento da Constituição Federal de 1988 (Borboletto, 2019, p. 7).

Para Acioli e Barros (2020, p. 8), a igualdade de gênero acolhe a ideia de que os indivíduos são distintos, devendo serem respeitados e não terem os seus direitos reprimidos por suas particularidades, independentemente da identidade de gênero ou da orientação sexual, devendo possuir as mesmas oportunidades dentro da sociedade com as mesmas possibilidades de desenvolver as suas ações e ideias, sem terem as suas vozes impedidas ou suprimidas.

É evidente que os desafios para alcançar a igualdade de gênero no Brasil ainda persistem, desafios estes que variam de acordo com o momento histórico e também pela cultura local da região. Estes desafios para se alcançar a igualdade de gênero

consistem nas atitudes sociais que são responsáveis por diminuir ou excluir pessoas por meio de preconceitos, violências ou atitudes em que, por vezes, podem até passar despercebidas (Gaspodini e Falcke, 2019, p. 3).

Os desafios são extensos, pois embora o haja evolução legislativa nos direitos de igualdade de gênero nos últimos anos, a população LGBTQIAP+ é tratada muitas vezes como invisíveis, mesmo representando cerca de 1,9% da população em todo o Brasil, segundo a Pesquisa Nacional de Saúde – PNS em 2019, correspondendo em 2,9 milhões de pessoas, número este que pode ser considerado ainda maior, já que 1,1% da população não soube responder a pesquisa e 2,3% se recusaram responder a pesquisa (Moreira e Vilaça, 2022).

A invisibilidade social deste grupo é apoiada pelo silêncio, sendo responsável esconder a existência de desigualdades e preconceitos, criando a premissa de que se é normal diminuir ou ridicularizar estas pessoas, gerando barreiras que impedem o convívio em igualdade na sociedade, censurando suas vontades e objetivos.

Por esta razão, a busca pela igualdade de gênero da população LGBTQIAP+ é uma jornada contínua de importância incontestável, envolvendo não apenas o respeito à direitos, mas também de aceitação e inclusão, bem como do respeito cultural e das diferenças, combatendo a violência e criando assim, espaços em que todos poderão conviver harmonicamente, independentemente de suas diferenças.

3.2 DIREITOS LGBTQIAP+: CONCEITOS, LUTAS E CONQUISTAS

Inicialmente, cabe destacar que a sigla LGBTQIAP+ representa um conjunto de identidades de gênero e de orientações sexuais, mais precisamente às lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexuais, assexuais, pansexuais e demais outros grupos que não estão enquadrados em grupos tradicionais de gênero ou orientação sexual, e os direitos LGBTQIAP+ tratam-se justamente sob às garantias de igualdade, tratamento justo e de não discriminação destes grupos.

O Comitê de Equidade de Gênero e Diversidade e Secretaria de Comunicação Social do TRT-RS, descrevem cada uma das identidades de gênero que se fazem presentes na sigla, iniciando com o conceito de Lésbicas, tratando de uma orientação sexual de mulheres cis gênero ou transgênero que se sentem atraídas afetivamente ou sexualmente por outras mulheres, cis ou trans, já os Gays, trata-se da orientação sexual que se referem a homens cis gênero ou transgênero que se sentem atraídos

de forma afetiva ou sexual por outros homens cis ou trans, o Bissexual, por sua vez, diz respeito a orientação sexual de pessoas que se sentem atraídos tanto por pessoas do mesmo gênero ou do gênero oposto (Brasil, 2021).

O referido órgão continua com a conceituação definindo Transexuais, Travestis e os Transgêneros, consistindo em termos que se referem à identidade de gênero e não sobre a sexualidade, no qual as pessoas transgênero podem ser tanto homem ou mulher, cuja a identidade de gênero não corresponde ao sexo que lhe foi atribuído ou designado durante o nascimento, já os travestis, são mulheres trans que optam por ser chamadas dessa forma por motivos políticos ou de resistência, e os transexuais, correspondem às pessoas que, por um sentimento de pertencimento à outro gênero, realizam cirurgia em seu corpo para a mudança de sexo (Brasil, 2021).

O Manual de Comunicação LGBTQIAP+ continua as definições ao conceituar o gênero queer como pessoas que não se identificam como sendo totalmente homens ou totalmente mulheres, considerando-se como pessoas de um terceiro gênero, fluido ou andrógino com características de ambos os sexos, já a intersexualidade descreve as pessoas que podem nascer com genitais relativos à determinado sexo, mas com o sistema reprodutivo e hormônios de outro, podendo possuir anatomia sexual distinta do sexo masculino e feminino, levando a algumas pessoas a realizarem a cirurgia de redesignação sexual (Melo; Anjos; Barreto, 2023, p. 15-16).

Por fim, os assexuais correspondem a orientação sexual que se define diante da falta de atração sexual por outra pessoa, independentemente do gênero, enquanto os pansexuais identificam-se pela atração sexual ou romântica por qualquer um dos sexos ou identidade de gênero, e o + da sigla, diz respeito sobre todos os grupos que as letras não descrevem (Melo; Anjos; Barreto, 2023, p. 17-18).

Os direitos LGBTQIAP+ representam um conjunto de garantias legais e sociais para promoção da igualdade e da não discriminação de todos os gêneros que foram acima descritos, sendo promovidos por meio de todos os níveis do poder legislativo e dos demais poderes da República, com ênfase sobre todo e qualquer meio que possa suprimir à discriminação histórica e a marginalização que estes grupos enfrentaram ao longo dos anos (Borboletto, 2019, p. 7).

Para Mattos (2014, p. 6), muito dos direitos LGBTQIAP+ possuem fulcro na isonomia, sendo reafirmados mediante consolidação de jurisprudências por Tribunais Superiores ou pela promulgação de propostas legislativas, versando principalmente sobre o reconhecimento de direitos da dignidade da pessoa humana, casamento, de

alteração do nome e registro civil, criminalização da homo transfobia, divulgação de materiais escolares sobre o gênero e orientação sexual, doação de sangue, bem como o reconhecimento da identidade de gênero autoafirmada e o aumento da visibilidade e da aceitação dentro da sociedade.

Estes direitos e demais direitos básicos são fruto de uma jornada marcada por conquistas e lutas contínuas, com avanços e progressos pela busca de igualdade e respeito para todas as pessoas de diferentes orientações sexuais ou de identidade de gênero, fazendo parte da construção de uma sociedade inclusiva e que respeite a diversidade, minando os preconceitos e discriminações.

Anteriormente a ascensão dos direitos LGBTQIAP+, todo o comportamento que se desviasse dos padrões sociais estabelecidos pela sociedade era rechaçado ou até mesmo criminalizado, dado o fato de que, primordialmente, não existia qualquer tipo de previsão legal que resguardasse estes direitos, direitos estes que só passaram a ser reconhecidos formalmente na Europa ocidental a partir da segunda metade do século XX, após a publicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos no ano de 1948 (Silva et al. 2021).

Entretanto, a discriminação por questões de orientação sexual e identidade de gênero continuaram a suceder, com episódios marcantes em vários lugares no mundo e, perante isto, vários movimentos surgiram ao final dos anos 70 e início dos anos 80, com as primeiras organizações voltadas para a defesa dos direitos LGBTQIAP+, dada a necessidade de direitos mais específicos para esta comunidade e novas formas de reprimir a violência praticada (Sobrinho e Santana, 2023, p. 7).

No Brasil, os primeiros movimentos LGBTQIAP+ surgiram por volta do início da década de 80, que pela reabertura democrática, novos grupos sociais ganharam força, e que com várias investidas do movimento, foi desmistificada problematizações sobre identidades de gênero e orientações sexuais, sendo retirado no ano de 1985, por parte do Conselho Federal de Medicina, a classificação da homossexualidade como uma doença, e em 1990, o homossexualismo foi retirado do catálogo médico de transtornos mentais (Oliveira, 2020, p. 5).

Os avanços do movimento LGBTQIAP+ no Brasil estiveram envoltos de árdua resistência por parte de grupos conservadores, todavia, quanto mais defesa e luta por estes direitos eram realizadas, mais conquistas eram sucedidas, gerando progressos indispensáveis no âmbito legal e social do país. Na subseção seguinte será analisado, de modo mais específico, os direitos tanto no âmbito internacional quanto regional no

Brasil que foram conquistados pela comunidade LGBTQIAP+, tratando-se de marcos históricos fundamentais para reconhecimento e respeito dos direitos humanos destas pessoas, que vivenciaram um difícil caminho.

3.3 PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS LGBTQIAP+

A proteção dos direitos LGBTQIAP+ é um campo de extrema relevância dentro do âmbito internacional dos direitos humanos, buscando a garantia de que todas as pessoas, independentemente de identidade de gênero ou orientação sexual, possam desfrutar dos mesmos direitos fundamentais, destacando-se marcos e instrumentos internacionais que foram criados por governos e instituições, que desempenham um importante papel na promoção da igualdade e proteção de direitos.

A criminalização de práticas e expressões LGBTQIAP+ tiveram uma diminuição no âmbito mundial, ao passo em que a proteção de direitos sobre a orientação sexual e identidade de gênero aumentaram, sendo fruto de uma política internacional ativa sobre a proteção destes direitos. Entretanto, de acordo com dados obtidos por parte da International Lesbian, Gay, Bissexual, Trans and Intersex Association, até o ano de 2017, exatos 72 países ainda criminalizavam relações homossexuais, dos quais, 45 aplicavam sanções punitivas tanto para mulheres e homens, dos quais, 8 destes, aplicam pena de morte (Piovesan e Kamimura, 2017, p. 3).

É evidente a existência de esforços por parte da ONU na garantia dos direitos LGBTQIAP+, visto que, grande parte dos países signatários, promovem políticas que são contra a discriminação e de promoção de direitos, sendo declarado pelo secretário geral da ONU que, cultura, religião e tradição nunca podem ser justificativas para que se negue direitos básicos (Nações Unidas, 2013).

No que tange os principais instrumentos internacionais de proteção aos direitos LGBTQIAP+, destaca-se inicialmente Declaração Internacional de Direitos Humanos, que por sua vez, surgiu em 1948 pela Assembleia Geral das nações Unidas, no qual estabeleceu princípios fundamentais de igualdade, liberdade e dignidade para todas as pessoas, seja por questões de identidade de gênero ou orientação sexual, sendo considerada um marco internacional, em que foram criadas à partir desta, programas e comitês nacionais para políticas públicas LGBTQIAP+ em diversos países por todo o mundo (Rosa, 2015, p. 1-2).

Desde a criação da ONU, os direitos LGBTQIAP+ nunca haviam sido tratados anteriormente, refletindo a invisibilidade desta comunidade no âmbito global, dado o fato de que, mesmo após o genocídio causado pelos nazistas durante segunda guerra mundial realizado contra grupos minoritários como homossexuais, ciganos e judeus, estes grupos ainda continuavam a ser desprezados pela sociedade, momento em que os homossexuais não possuíam voz, tão pouco leis protetivas (Nascimento, 2020).

Cabe ressaltar que os direitos LGBTQIAP+ receberam fortalecimento no âmbito internacional pelas Resoluções da ONU, consistindo em documentos que foram formulados e adotados pelos países signatários, sendo realizadas uma série de Resoluções para combate à discriminação e violência com base na orientação sexual ou identidade de gênero, buscando o reconhecimento de direitos igualitários, no qual a primeira Resolução foi elaborada após a criação dos princípios de Yogyakarta, que já foram explanados anteriormente (Gonzalez, 2021).

Sobre as Resoluções da ONU, Nascimento (2020), acrescenta que:

Ressalta-se que uma resolução internacional apenas se torna obrigatória após a aceitação expressa ou tácita de um determinado Estado-membro. Como o Brasil foi quem apresentou a Resolução “Direitos Humanos, orientação sexual e identidade de gênero”, essa tem aceitação tácita do Estado brasileiro, nos termos do artigo 4º, inciso II da Constituição Federal, que trata da prevalência dos Direitos Humanos. Dessa forma, o Estado brasileiro deve, além de reconhecer a Resolução, instituí-la por meio de mecanismos estatais, como políticas públicas voltadas à comunidade LGBTI (Nascimento, 2022).

Embora haja significativas diferenças da proteção destes direitos em diferentes partes do mundo, a atuação representativa de alguns países se mostrou fundamental à nível global na proteção destes direitos, havendo o oferecimento de financiamento e orientação técnica para programas e iniciativas a este respeito, gerando avanços legais em muitos países, com surgimento de proteções regionais destes direitos como uma forma de extensão da proteção internacional.

3.4 PROTEÇÃO REGIONAL DOS DIREITOS LGBTQIAP+

Conforme referido anteriormente, a proteção regional dos direitos LGBTQIAP+ surgiu como uma extensão da proteção em nível internacional dos direitos humanos, sendo direcionadas para as especificidades e desafios enfrentados pela comunidade LGBTQIAP+ em determinadas regiões do mundo, como regiões da Europa, América,

África, Ásia e também da Oceania, buscando promover acordos e criações legislativas de proteção aos direitos LGBTQIAP+ em específicas regiões do mundo.

Uma das entidades regionais que foi responsável por trazer contribuições para o ocidente objetivando a garantia e proteção dos direitos LGBTQIAP+ foi a Convenção Americana de Direitos Humanos, incluindo disposições sobre não discriminação com base na orientação sexual, fator que não foi incluído pela Convenção Europeia dos Direitos Humanos, já que este último, garantia direitos, mas sem especificar quaisquer dos grupos LGBTQIAP+, tornando o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, mais evoluído no quesito normativo (Rios et al. 2017, p. 22-23).

A referida Convenção Americana de Direitos Humanos é tanto implementada como supervisionada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, sendo uma entidade autônoma da Organização dos Estados Americanos responsável por garantir que os direitos humanos sejam respeitados em toda a região das américas, dentre as suas contribuições, a referida entidade realizou um trabalho que enfatiza os direitos das pessoas LGBTQIAP+, perante suas contribuições, alguns países das Américas passaram a reconhecer casamento igualitário e adotar leis contra discriminação sobre orientação sexual e identidade de gênero (Patriota, 2018, p. 18-19).

Posteriormente às disposições trazidas sobre direitos LGBTQIAP+ no âmbito regional das Américas, a Comissão Europeia também procurou reconhecer os direitos das pessoas LGBTQIAP+, incluindo a proteção desta comunidade em documentos jurídicos fundamentais, como no caso do Tratado de Amsterdã no ano de 1997 e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia nos anos 2000, passando assim, a desempenhar um papel crucial na promoção destes direitos no âmbito legal a partir de então (União Europeia, 2021).

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia proibiu a discriminação com base em orientação sexual e identidade de gênero, todavia, a demanda para que houvesse o reconhecimento dos direitos é muito anterior na Europa, tornando-se fruto de uma árdua jornada com lutas travadas em diversas esferas e cortes da justiça, mediante o ativismo e participação da sociedade civil, e desta forma, a Corte Europeia de Direitos Humanos passou a reconhecer progressivamente os direitos e garantias da comunidade LGBTQIAP+, como os direitos sucessórios em uniões homossexuais e dentre outros (Terto e Souza, 2015, p. 6-7).

Por conseguinte, no âmbito regional da união Europeia, os direitos LGBTQIAP+ passaram a ser protegidos e promovidos por diversos instrumentos e políticas, sendo

atualmente uma das regiões que desempenharam grandes contribuições para estes direitos, como legislações contra a discriminação, políticas de igualdade e de inclusão, asilo e refúgio para pessoas, conscientizações, combate à estigmas, simplificação de procedimentos legais de mudança de gênero e um diálogo ativo com a sociedade civil com diferentes abordagens (Comissão Europeia, 2020).

A proteção dos direitos LGBTQIAP+ no âmbito regional da África, por sua vez, é um complexo desafio, pois estes só são reconhecidos por lei em apenas dois países da África do Sul, e muitos dos países possuem leis que criminalizam questões sobre homossexualidade, no qual dos cinquenta e quatro países do continente africano, só é aceita de forma “silenciosa” em apenas dezesseis países, sendo a grande maioria concentrada na África Central (Langa, 2020, p. 4).

Entretanto, para Sothe (2016, p. 2-3), houve avanços significativos com o auxílio das organizações da sociedade civil, com destaque para a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, que por sua vez, veio trabalhando de forma ativa na promoção da igualdade e do combate à discriminação nesta região, com a busca de esforços para mudar este cenário negativo de perpetuação das práticas violentas que são cometidas por parte do Estado contra a população homoafetiva.

Na região da Ásia, os direitos LGBTQIAP+ possuem uma situação variada de acordo com os países, em que enquanto alguns países reconhecem os direitos, com destaque para Taiwan, país que foi responsável por aprovar primeira lei no continente asiático reconhecendo casamento homoafetivo, porém. outros países ainda possuem leis que criminalizam homossexualidade, e embora haja países que não consideram ilegal, a homossexualidade muitas vezes é reprimida culturalmente pelo Estado como no caso da China (Liy, 2019).

Por fim, na região da Oceania, apenas os países Nova Zelândia e Austrália reconhecem o casamento homoafetivo e adotam medidas para proteção dos direitos LGBTQIAP+, cabendo destacar o instrumento normativo conhecido como Declaração de Wellington, que destacou a importância da igualdade e não discriminações sobre orientação sexual e identidade de gênero, entretanto, dos vinte países, doze possuem legislação que criminaliza relações homoafetivas, no qual dez deles punem apenas o relacionamento entre homens (Viana, 2014, p. 4-7).

Desta forma, é possível verificar que em determinados âmbitos regionais, há uma série de restrições aos direitos LGBTQIAP+, mais especificamente nas regiões da África, Ásia e Oceania, possuindo poucas exceções de países que respeitam os

direitos humanos, consistindo em um problema restritivo envolvendo diferentes formas de resistência, sejam estas cultural, religiosa ou política, e assim, consistindo em um desafio que necessita de engajamento e ativismo, bem como o apoio de organizações regionais e da própria proteção internacional para mudar esta realidade.

4 POLÍTICAS DE IGUALDADE DE GÊNERO E DE DIREITOS LGBTQIAP+ NA CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE IGUALITÁRIA E INCLUSIVA

A realização de políticas para promoção da igualdade de gênero e dos direitos LGBTQIAP+ refletem o compromisso com a justiça social, desempenhando um papel vital na construção de uma sociedade igualitária e inclusiva, eliminando disparidades e promovendo oportunidades equitativas para todas as pessoas, independentemente de questões de gênero, possuindo o objetivo de trazer avanços para a sociedade com o respeito aos direitos humanos e a autonomia dos indivíduos.

Conforme Calmo e Calazans (2018, p. 1-2), é de competência da administração pública a efetivação, garantia e a promoção dos direitos fundamentais para todos os cidadãos, para concretizar estes direitos, é necessário a realização de programas e ações no país, consistindo em meios que deverão estar direcionados para a questão social. Estas demandas sociais são classificadas em três tipos, as demandas novas, as demandas recorrentes e as demandas reprimidas.

As demandas novas são aquelas responsáveis por gerar novos atores políticos ou de novos problemas, sendo estes, atores que não existiam, ou que existiam, mas não eram organizados, como também, problemas que anteriormente não existiam de forma efetiva, sem que houvesse pressionamento do sistema, como no caso da AIDS e também a questão ambiental. Já as demandas recorrentes, são as que expressam problemas mal resolvidos ou não resolvidos, sempre voltado a aparecer no debate político, enquanto as demandas reprimidas são aquelas constituídas por “estados de coisas” ou por não-decisões (Rua, 1997, p. 3-4).

Para Calmo e Calazans (2018, p. 2), a população que demanda questões dos direitos LGBTQIAP+ e de igualdade de gênero são considerados como novos atores, mesmo sempre existindo, dado que, o fator de invisibilidade era tão expressivo, que, somente após sua organização, é que passaram a ser enxergados dentro da Estado, passando a exigir realização de políticas públicas baseadas em suas novas demandas e que atendessem os seus direitos básicos na sociedade.

Para atenuar certas vulnerabilidades que se fazem existentes é necessário que ações sejam realizadas, ações estas que poderão se tornar políticas sociais para uma determinada demanda de um grupo da sociedade, que a partir do momento em que estas políticas sociais se encontram sob cunho estatal, pelas diversas dimensões da vida social, setores e situações, pode-se caminhar para perspectiva da criação de uma política pública (Borges, 2020).

Aplicando a referida questão para os direitos de igualdade de gênero e direitos LGBTQIAP+, torna-se necessário dar visibilidade e ampliação sob as demandas da população LGBTQIAP+, no qual deverão possuir as suas necessidades evidenciadas, para que haja a construção de políticas públicas direcionadas, por meio de programas, ações e decisões, que deverão ser instituídas e implementadas por parte do governo, buscando promover diversidade, aceitação e justiça para esta população.

Desta forma, a implementação das políticas de igualdade de gênero e direitos LGBTQIAP+ se fazem extremamente necessárias para construção de uma sociedade verdadeiramente igualitária e inclusiva, e apesar dos progressos alcançados ao longo das últimas décadas, é inegável que muitos desafios persistem, com a existência de violência, preconceito e discriminação, todavia, as políticas governamentais e as não governamentais possuem um poder de destaque para criar mudanças significativas, devendo ser reconhecida sua importância e promovidas em prol da defesa dos direitos e oportunidades demandas por parte desta comunidade.

4.1 POLÍTICAS DE DESTAQUE SOBRE IGUALDADE DE GÊNERO E DIREITOS LGBTQIAP+

Diante da luta da comunidade LGBTQIAP+ pela busca da igualdade e direitos fundamentais, políticas foram implementadas no país representando um compromisso com erradicação da discriminação, violência e desigualdade, que foram responsáveis por afetar historicamente estas pessoas, sendo considerados marcos que refletem a evolução da sociedade em direção de uma ampla compreensão dos direitos humanos e de uma maior inclusão.

Cabe destacar que políticas para população LGBTQIAP+ possuem momentos de ascensão e queda, cabendo destaque para período da década dos anos 2000, em que houve um fortalecimento destas políticas, enquanto principalmente a partir do ano de 2019 houveram desmontes e retrocessos (Pereira, 2022).

Nas subseções seguintes serão verificadas as políticas governamentais e não governamentais que tiveram maior destaque no Brasil, consistindo em contribuições de grande valia na promoção da igualdade, oportunidade, diversidade e também do exercício básico e necessário dos direitos humanos.

4.1.1 Políticas governamentais

As iniciativas governamentais voltadas para a garantia de direitos LGBTQIAP+ surgiram timidamente durante a década de 1990, com políticas mais voltadas para a saúde, todavia, o primeiro grande programa surgiu em 2004, diante do lançamento do programa “Brasil Sem Homofobia”, consistindo em um marco na trajetória das políticas para a população LGBTQIAP+ no governo federal, possuindo um caráter transversal que nunca antes foi visto em políticas anteriores (Pereira, 2022).

O referido programa previa ações em vários setores de políticas públicas, como na educação, segurança, cultura e outros, sendo fruto de forte pressão da comunidade LGBTQIAP+, buscando a não limitação de políticas apenas em programas específicos relacionados à saúde e ao enfrentamento do HIV-Aids (Alves, 2019, p. 4-5).

Em 2005 houve a inclusão orçamentária exclusiva para políticas LGBTQIAP+, dado que o programa anterior possuía baixa vinculação formal ao orçamento da União que, a partir de então, ações orçamentárias específicas foram vinculadas para criação de novas políticas públicas, levando em 2009 a construção do Lançamento do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT, sendo criado pela 1ª Conferência Nacional LGBT de 2008, que propunha diversas ações que envolviam ministérios e secretarias do governo federal em prol da promoção de direitos, muito similar ao programa “Brasil Sem Homofobia” (Pereira, 2022).

No mesmo ano foi criada Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos LGBT, objetivando a elaboração de políticas públicas para a promoção de direitos, passando a ser montado oficialmente, um órgão que era destinado à gestão das políticas para a comunidade LGBT, sendo formalizado na secretaria um setor dedicado ao assunto de proteção dos direitos LGBTQIAP+ (Brasil, 2017, p. 4).

No ano de 2010 ocorreu a reformulação do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, sendo construído um conselho dedicado exclusivamente para políticas LGBTQIAP+, também criada a Portaria do MPOG nº 233, que assegura direito de uso do nome social por servidores públicos travestis e transexuais (Pereira, 2022).

Em 2011 foi criado o “Disque 100”, tratando-se de um serviço que é vinculado à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, para recebimento de denúncias sobre a violação dos direitos humanos da comunidade LGBTQIAP+, sendo criado no mesmo ano a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, mas apenas publicado em 2013 para o fornecimento de subsídios para promoção da saúde LGBTQIAP+ (Brasil, 2017, p. 9).

Também foi criado o Comitê Técnico de Saúde Integral por parte do Ministério da Saúde para esta comunidade, que atuava junto ao programa anterior, e por meio da portaria nº 766/2013, foi criado o Sistema Nacional LGBT, que possui a função de incentivar e de apoiar a instalação de conselhos e coordenadorias LGBT nos âmbitos Estaduais e municipais (Brasil, 2017, p. 11-12).

Além dos referidos programas, também foram criados Resoluções e Decretos para promoção de direitos básicos, cabendo destaque para aprovação do casamento igualitário em 2013 e a legalização da mudança de nome e gênero em documentos oficiais, bem como programas que aumentam a participação LGBTQIAP+ dentro da sociedade, entretanto, mesmo diante dos progressos, ainda existe um longo caminho para a comunidade LGBTQIAP+ gozar plenamente de seus direitos.

4.1.2 Políticas não governamentais

As políticas governamentais são criadas por organizações como ONGS, grupos ativistas e da própria sociedade civil, desempenhando um papel fundamental para a promoção de direitos da comunidade LGBTQIAP+, visando lutar contra discriminação, conscientizar a população e defender direitos iguais.

Atualmente existem centenas de organizações, cabendo destacar Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABGLT, sendo uma das principais organizações da defesa dos direitos LGBTQIAP+ no Brasil que trabalha na promoção de direitos de igualdade e contra a discriminação, promovendo a cidadania e liberdade destas pessoas (Brasil, 2009, p. 4).

Uma das organizações não governamentais mais antigas na defesa dos direitos LGBTQIAP+ é o Grupo Gay da Bahia – GGB, sendo fundado em 1980, realizando o importante trabalho de publicar notícias, dados estatísticos e pesquisas, monitorando a violência contra a população LGBTQIAP+ e cobrando do poder público políticas que erradiquem a mortalidade contra estas pessoas (Oliveira, 2022, p. 2-5).

Outro importante trabalho para a comunidade LGBTQIAP+ é o realizado pela Rede Nacional de Operadores de Segurança Pública LGBTI, sendo compostas por profissionais de segurança pública que desempenham um trabalho de promoção da igualdade de gênero e da diversidade sexual no sistema de segurança, apoiando e desenvolvendo ações em prol da comunidade LGBTQIAP+ no Brasil (Cavichioli e Benevides, 2018, p. 6).

Também cabe destacar o Centro de Promoção da Saúde – CEDAPS, que por sua vez, trabalha na realização de projetos relacionados à saúde LGBTQIAP+, tais como prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, bem como diversas outras organizações regionais e locais que promovem os direitos para esta comunidade, que também fornecem diversos tipos de apoio, com destaque para ONGs que fornecem suporte jurídico, conscientização da sociedade e dentre outros.

4.2 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Um dos pilares fundamentais na construção de uma sociedade mais respeitosa, justa e inclusiva é a educação em direitos humanos, que não se restringe apenas em informar as pessoas sobre os direitos fundamentais, mas que também busca capacitá-las a serem defensoras da igualdade, dignidade e justiça, sendo não apenas um tipo de conceito acadêmico, mas uma ferramenta de capacitação de pessoas a reconhecer e enfrentar violações aos direitos humanos.

Para Benevides (2007, p. 1), a educação em direitos humanos parte de três pontos específicos, sendo o primeiro deles, uma educação permanente, continuada e global, enquanto o segundo, encontra-se voltada para a mudança cultural, e o terceiro, consiste na educação em valores para adentrar em mentes e corações dos indivíduos, não tratando-se apenas de instrução ou transmissão de conhecimento.

A educação em direitos humanos consiste em canal estratégico na sociedade, sendo um método social transformador para combater o estigma, as autoras Galvão e Machado (2021, p. 49), acrescentam o fato de que:

A educação e a cultura em Direitos Humanos visam à formação de nova mentalidade coletiva para o exercício da solidariedade, do respeito às diversidades e da tolerância. Como processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, seu objetivo é combater o preconceito, a discriminação e a violência, promovendo a adoção de novos valores de liberdade, justiça e igualdade (Galvão e Machado, 2021, p. 49).

Desta forma, a educação em direitos humanos é responsável por proporcionar conhecimento das bases do direito, contribuindo para concretizá-los, promovendo a ampliação das condições concretas de vivências na sociedade, rompendo visões que são consideradas ultrapassadas e estimulando em cada indivíduo que a concepção dos direitos humanos é inerente à humanidade, sendo inconcebível que qualquer um seja privado destes direitos (Ribeiro, 2013, p. 9-12).

Por esta razão, é evidente que a educação em direitos humanos é uma força motriz em direção a uma sociedade igualitária e inclusiva, em que todos os cidadãos possam conviver com as suas diferenças sem diminuir o outro, consistindo em uma luz na luta contra a discriminação, opressão e injustiça contra as minorias, oferecendo também novas ferramentas para mudar sistemas prejudiciais em que desigualdades persistem e direitos são violados.

4.2.1 Educação em direitos humanos como política pública

A educação em direitos humanos pode ser oferecida como política pública de diferentes formas na sociedade, cabendo destacar o fato de que toda política pública deve possuir os direitos humanos como alicerce, desta forma, nada mais justo do que implementar a educação em direitos humanos como uma política pública, que por sua vez, possuirá uma abordagem de capacitação de pessoas na defesa ativa de direitos para uma sociedade mais pacífica e inclusiva.

Como referido, existem diversas opções, com estruturas educacionais distintas para educar em direitos humanos, podendo ser sucedida tanto pela educação formal quanto pela educação informal, como no caso do próprio sistema de ensino que irá desde a educação primária até a universidade na educação formal, enquanto dentro da educação informal, poderá ser sucedida mediante movimentos sociais e populares, de diversas organizações não governamentais, tais como ONGs, meios artísticos, nas associações e em meios de comunicação de massa (Benevides, 2007, p. 6).

A implementação da educação em direitos humanos como política pública pode ser realizada pela integração de princípios dos direitos humanos em diversos tipos de programas educacionais e campanhas de conscientização, possuindo o objetivo de informar e capacitar pessoas na defesa de direitos, contribuindo na prevenção de conflitos e fomentando a participação cívica e o engajamento dos cidadãos, mediante uma cidadania ativa na defesa dos direitos humanos (Brasil, 2007, p. 29).

De acordo com Mendonça (2021, p. 9), o Conselho Nacional de Educação é um dos órgãos que se manifesta positivamente durante longo período sobre a relação entre a educação e os direitos humanos, tanto para o ensino fundamental quanto ao ensino médio, bem como para educação específica para jovens e adultos, sejam estes em situação de privação de liberdade ou dentre outras situações.

Diante dos benefícios que serão proporcionados para a sociedade, é inegável que a inserção deste conhecimento seja responsável por trazer contribuições positivas para o convívio social, sendo necessário haver uma transversalidade na educação em direitos humanos, alcançando o ambiente escolar e ultrapassando salas de aula pela sua implementação social em diferentes composições, contribuindo para que todas as pessoas possam respeitar e ter os seus direitos respeitados.

4.3 MÉTODOS DE REDUÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO E DA VIOLÊNCIA

A discriminação e violência acompanham diariamente pessoas da comunidade LGBTQIAP+, sendo uma realidade persistente não apenas no Brasil, mas em diversas partes do mundo, diante desta conjectura, é de suma importância que as estratégias e abordagens bem sucedidas ao redor do mundo sejam evidenciadas, que incluem as legislações contra a discriminação, campanhas de conscientização, assistência legal, métodos educativos, apoio psicossocial e demais outros que possam promover uma igualdade de direitos humanos para todas as pessoas.

É muito importante que os projetos criados que visam resguardar os direitos da população LGBTQIAP+ sejam apoiados, devendo haver fortalecimento de instituições públicas por parte do governo federal e dos órgãos não governamentais, capacitando profissionais e dando ênfase para representantes dos movimentos LGBTQIAP+, além da disseminação de informações sobre direitos e de incentivo à denúncia de violações de direitos humanos do segmento LGBTQIAP+ (ALMJ, 2013).

Conforme relatório de pesquisa da discriminação e violência contra a população LGBTQIA+ de 2022, é relatado que existem lacunas no funcionamento de instituições que atuam na recepção de denúncias e no encaminhamento de processos judiciais de violências com caráter LGBTfóbico, sendo questões que devem ser solucionadas mediante ações específicas, como por exemplo, a criação de protocolos institucionais internos sobre como identificar e encaminhar casos de violência LGBTQIAP+, assim como a promoção de capacitações sobre o preenchimento das Tabelas de Processos

Unificadas – TPUs, referentes a motivação LGBTfóbica e a realização do desenho de fluxo de encaminhamento de casos de LGBTfobia entre as instituições do sistema de justiça do país (CNJ, 2022, p. 117-118).

Assim como estes métodos específicos, também é essencial a elaboração de campanhas informativas sobre a garantia dos direitos LGBTQIAP+ voltadas tanto para população em geral quanto às próprias instâncias do poder judiciário, com a promoção de capacitações de medidas protetivas de prevenção à violência, além da criação de mecanismos de registro de violências, ampliando as que já existem e tornar o acesso à justiça mais facilitado e menos hostil (CNJ, 2022, p. 118).

Um dos mecanismos mais eficientes de combate à violência e discriminação da comunidade LGBTQIAP+ é a própria educação, todavia, esta questão só haverá a efetividade desta questão de o poder público agir ativamente, no qual deve ser iniciada dentro do ambiente escolar, cabendo destacar a recomendação do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, objetivando que o Sistema Estadual de Ensino adotasse rotinas não oficiais, questões que promovam direitos LGBTQIAP+, todavia, tal medida foi limitada porque compete a União legislar sobre o tema, sendo medida essencial na construção do ambiente escolar inclusivo (ALRS, 2015, p. 13).

Por conseguinte, a defesa de uma escola inclusiva que promova a igualdade de gênero e respeito a diversidade sexual é um método para a redução de violência e discriminação, sendo uma das formas de trazer segurança futura a direitos humanos de milhões de pessoas do país, pois a partir de políticas que adote a escola inclusiva, mais fortalecida serão as ações de combate a violência e discriminação.

Para Vieira (2019), orientações sobre direitos LGBTQIAP+ devem ser iniciadas desde cedo, sendo um dos métodos para combater o estigma presente na sociedade, mas para combater o preconceito contemporâneo e recorrente, é necessário que haja a intervenção dos três poderes da República Federativa do Brasil, produzindo juntos todos os meios necessários para fortalecimento das políticas públicas, dado o fato de que, se não houver comprometimento de apenas uma destas instituições, o combate contra a violação destes direitos será muito mais desafiadora.

Desta forma, é possível observar que até mesmo o preconceito recreativo deve ser combatido, além do bullying ou qualquer tipo de violência física e emocional contra gays, lésbicas, travestis e transsexuais, seja no ambiente escolar ou em qualquer local da sociedade, devendo haver o incentivo do poder público e participação da sociedade civil na proteção e promoção dos direitos LGBTQIAP+.

4.4 CONTRIBUIÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE IGUALITÁRIA

A busca por direitos de igualdade e também do respeito aos direitos humanos para a população LGBTQIAP+ é responsável por produzir impactos significativos para a sociedade, tornando-a mais justa, segura e igualitária, pois na medida em que certos aspectos como educação, avanços legais, conscientização e aumento de visibilidade são efetivados, contribuições serão trazidas não apenas à comunidade LGBTQIAP+, mas para todos os cidadãos, inclusive para futuras gerações.

Inicialmente, é importante enfatizar que quanto mais visibilidade à comunidade LGBTQIAP+ possuir sobre seus direitos e demandas, maior serão as contribuições no âmbito social, deste modo, é de suma importância o trabalho de ativistas e militantes, bem como de celebridades e simpatizantes desta causa na defesa e promoção destes direitos, realizando um trabalho de quebrar estereótipos prejudiciais e estigmas que são responsáveis gerar humilhações e violência (Peres, 2022).

Outra questão que fortalece a construção de uma sociedade justa é igualitária é a própria educação, pois a inclusão de temas relacionados à diversidade de gênero e orientação sexual tanto em instituições de ensino como mediante outros modos, constitui como um método de redução de violência, ajudando a combater preconceitos e a discriminação desde cedo, tornando-se uma ferramenta poderosa na promoção dos direitos humanos e no rompimento de ideais demagógicos conservadores sobre moralidade (Oliveira; Nóbrega; Boas, 2023, p. 4).

Avanços legislativos como casamento igualitário, criminalização da homofobia, proteção contra discriminação, bem como criação de políticas públicas de campanhas de conscientização e de eventos também são de suma importância para a garantia de direitos iguais, trazendo contribuições mesmo quando realizados em níveis regionais, sendo ambos parte da luta na construção de sociedade em que todos possam ter seus direitos respeitados, pelo aperfeiçoamento social de que todos tenham suas escolhas próprias, independentemente de orientação sexual e identidade de gênero do cidadão (Bezerra et al. 2013, p. 11).

Diante disto, é possível observar que a promoção dos direitos LGBTQIAP+ são responsáveis pela construção de uma sociedade mais justa e igualitária, por meio de um papel vital em disseminar a justiça, dignidade e o respeito para as pessoas, criando um ambiente digno em que todos possam se sentir aceitos e acolhidos, beneficiando e transformando a sociedade em prol da promoção de direitos básicos.

4.5 DESAFIOS PERSISTENTES E ÁREAS A SEREM TRABALHADOS

Mesmo com os avanços das últimas décadas, a luta pelos direitos LGBTQIAP+ ainda persistem, havendo diversas áreas específicas que ainda carecem de atenção, pois mesmo com a aprovação de legislações e criações de políticas públicas, muitos direitos não são efetivados na sociedade, além de existirem movimentos na própria classe política que visam suprimir esses direitos e promover retrocessos.

Os desafios persistem em diversas áreas, como pelo ingresso ao mercado de trabalho, principalmente por parte dos travestis e do acesso à saúde, em que diante das muitas situações, o sistema de saúde não possui o preparo devido para pessoas LGBTQIAP+, tornando estas pessoas excluídas da sociedade, levando-as à procura de métodos danosos para suprir suas necessidades básicas (Fundo Brasil, 2020).

Outro desafio vivenciado é o bullying e o desrespeito, dado que estas pessoas enfrentam a luta contra julgamentos diários, sendo ridicularizadas e atormentadas não apenas em ciclo sociais, mas até mesmo na mídia, tratando-se de comportamentos da sociedade patriarcal e conservadora que são responsáveis por gerar violências, no qual devem ser remediadas pela atuação do poder público e de parte da sociedade civil comprometida com a causa (Almeida, 2022).

Além dos referidos desafios de discriminação e preconceito, violência, acesso à saúde, e desigualdades econômicas pelas taxas de desemprego, também existe os desafios sobre a saúde mental destas pessoas, que as levam à depressão e suicídio, sendo consequência de perseguições em diversas áreas da sociedade, seja externo quanto internamente dentro do próprio ambiente familiar, cabendo ao poder público o oferecimento do auxílio devido para a comunidade LGBTQIAP+ dada a circunstância vivenciada por estas pessoas (Silva et al. 2021, p. 6-7).

Por fim, outro grande desafio enfrentado pela comunidade LGBTQIAP+ são as próprias ameaças frequentemente realizadas por grupos conservadores da política, que buscam revogar ou enfraquecer leis e políticas de proteção LGBT, como no caso do casamento homoafetivo ou da proibição de travestis e transsexuais em frequentar espaços públicos, como banheiros (Sousa Júnior e Mendes, 2020, p. 11).

Desta forma, é evidente que se deve haver uma luta constante para não deixar direitos conquistados serem suprimidos e para alcançar direitos que ainda não foram implementados, tratando-se de uma ideologia que deverá ser defendida e fomentada em prol da dignidade básica para toda a comunidade LGBTQIAP+.

5 CONCLUSÃO

Diante da pesquisa realizada, englobando aspectos relacionados aos direitos humanos, de suas violações no Brasil, das lutas por igualdade de gênero e dos direitos LGBTQIAP+ e das políticas relacionadas, conclui-se que a aplicabilidade de políticas, tanto governamentais como não governamentais, são fundamentais na construção de uma sociedade igualitária e inclusiva, promovendo os direitos humanos, o respeito à diversidade e dignidade de todos os indivíduos.

Entretanto, para que seja possível trazer eficácia na aplicabilidade das políticas, é essencial que haja uma participação ativa da sociedade civil, no qual deverão estar informados sobre do que se tratam os direitos humanos, sobre o seu caráter universal, bem como da necessidade de protegê-los, promovê-los e das consequências da sua flexibilização, e que o fortalecimento dos direitos LGBTQIAP+ são condicionantes na promoção dos direitos humanos, estando totalmente relacionados.

Para isto, torna-se necessário que incentivos sobre a necessidade de garantia, respeito e promoção dos direitos humanos sejam realizados pelo poder público, para diferentes setores da sociedade, sejam ambientes escolares por meio de programas educacionais, como a criação de disciplina na educação básica com duração de pelo menos 3 anos, dispondo de conteúdo curricular sobre gênero, sexualidade e direitos humanos, e com campanhas de conscientização, visando desenvolver uma cultura de normalidade de todas as orientações sexuais e de identidades de gênero, como se recomendam os princípios de Yogyakarta, para construção de uma sociedade mais pacífica e inclusiva, onde todos terão seus direitos respeitados.

Além destas contribuições sociais, cabe ressaltar a necessidade de alteração das normas do Código Civil de 2002, a fim de que pessoas integrantes da comunidade LGBTQIAP+ possam exercer todos os direitos humanos, como por exemplo a adoção de filhos, casamento, direitos sucessórios e dentre outros.

Esta necessidade de promover os direitos humanos vem principalmente em razão dos grandes índices de sua violação no Brasil, que são infligidos em diferentes áreas da sociedade, principalmente contra aqueles mais vulneráveis, como no caso de mulheres, crianças, jovens, negros, pobres, analfabetos e população LGBTQIAP+, sendo estes últimos, centro da análise desta pesquisa, sofrendo recorrentemente as violações de seus direitos, que persistem desde décadas atrás, havendo até os dias atuais, limitações institucionais para o pleno exercício de seus direitos.

Estas violações são responsáveis por gerar impedimentos no desenvolvimento e governabilidade de países democráticos, como especificamente no Brasil, causando impactos sociais como aumento da pobreza, violência, criminalidade, desigualdade, falta de investimentos, ineficiência da administração pública e o baixo crescimento cultural, gerando problemas em cadeia que farão o Estado ser comandado pelos mais fortes, em todos os sentidos, tornando a sociedade palpável à crueldades e injustiças sociais, denegrindo direitos básicos previstos na Constituição Federal.

Nesta perspectiva, é importante salientar sobre os comportamentos sociais que se tornam responsáveis por suprimir os direitos humanos, sendo especificamente os estigmas da discriminação, que ainda se fazem presentes na sociedade, sendo fruto de uma constância cultural que designa a materialização dentro do plano concreto das relações sociais, gerando atitudes violentas ou omissiva de direitos.

Foi possível verificar que a comunidade LGBTQIAP+ são as maiores vítimas destas atitudes, principalmente os adolescentes, sofrendo com a discriminação e com a estigmatização por questões de gênero e sexualidade desde cedo, muitas vezes no próprio ambiente familiar, impactando significativamente à saúde destes jovens, além de criar barreiras para ingressos básicos na sociedade, como em emprego, educação e socialização, dado que as reprovações iniciam-se, muitas vezes, dentro do ambiente em que deveriam receber maior apoio.

Desta forma, ficou evidente que a percepção social sobre gênero e sexualidade precisam ser remoldados na sociedade, pois os preconceitos e estereótipos baseados nestas condições são responsáveis por impactar significativamente a vida pessoal de indivíduos que se reconhecem como LGBTQIAP+, trazendo consequências de curto e longo prazo, como depressão, ansiedade e ideação suicida, quando não são vítimas diretas de violências e assassinatos pelo ódio social fomentado.

Diante destas condições, é perceptível a existência de barreiras e obstáculos para a igualdade de gênero e dos direitos LGBTQIAP+, sendo estas muito claras, no qual estão enraizadas de forma profunda na sociedade, levando para opressão destes grupos minoritários, fundamentando-se pelo padrão conservador que foi estabelecido há décadas atrás, dificultando o acesso à direitos básicos e privando-lhes de adentrar e ascender socialmente.

Conforme demonstrado anteriormente, esta forma específica de tratamento é responsável por causar a invisibilidade destas pessoas, passando a não serem mais vistas como sujeitos de direitos, levando a fundamentação do pensamento retrógrado

de que acredita que estas pessoas possam ter seus direitos flexibilizados pelo simples fato de não estarem no padrão estabelecido pela sociedade, no qual as experiências, identidades e desafios destas pessoas também passam a ser ignorados, suprimidos, e negligenciados, agravando todos os problemas enfrentados.

Por estas consequências, é fundamental que o processo de invisibilidade e da fobia contra a comunidade LGBTQIAP+ sejam combatidos, podendo ser realizado de diferentes formas específicas pela sociedade, como na promoção da educação em direitos humanos ou no investimento em políticas, sejam estas governamentais ou nas políticas não governamentais, buscando a conscientização e a criação de ambientes inclusivos, objetivando o aumento da representação popular, que envolve criação de leis e ações em prol de trazer mais direitos para a comunidade LGBTQIAP+.

Por conseguinte, estas políticas devem estar envolvidas nos diversos setores da sociedade, como governo, mídia, educação e para a própria comunidade de forma geral, pois na medida em que a sociedade se torna mais informada e consciente sobre a necessidade de respeitar e preservar direitos, mais inclusiva e acolhedora se tornará para as presentes e futuras gerações, independentemente de questões relacionadas a identidade de gênero ou orientação sexual.

Por fim, é possível concluir a extrema e urgente necessidade de promoção dos direitos LGBTQIAP+ como forma de promover os direitos humanos, dado fato de que constantemente estes direitos são ameaçados, não apenas por pessoas comuns, mas pela própria classe política, que buscam a todo momento, revogar e enfraquecer leis e políticas de proteção LGBTQIAP+, devendo haver uma luta constante para que não seja permitido que estes direitos conquistados sejam suprimidos, tratando-se de uma ideologia que deve ser fomentada e defendida em prol da proteção e dignidade básica para toda a comunidade LGBTQIAP+.

REFERÊNCIAS

- ACIOLI, Jucicleide Gomes; BARROS, Betijane Soares. **Os Desafios da Igualdade de Gênero no Brasil**. 2020. Disponível em: https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2020/TRABALHO_EV140_MD1_SA7_ID1688_02102020000831.pdf. Acesso em: 21 set. 2023.
- ALMEIDA, Airton de Moura. **Os Desafios Vividos Pela População LGBTQIA+ de Acordo Com Estudos Brasileiros**. Núcleo do Conhecimento. 2022. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/os-desafios-vividos>. Acesso em: 18 out. 2023.
- ALMJ. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. **Proteção a Direitos Violados ou Ameaçados**. Minas Gerais. 2013. Disponível em: https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/temas/protecao_direitos_violados_ameacados/entenda/informacoes_gerais.html?tagAtual=11465&tagAtual=11469. Acesso em: 15 out. 2023.
- ALRS. Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. **Combater a Violência e Garantir Direitos Para População LGBT**. Rio Grande do Sul. 2015. Disponível em: http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repdcp_m505/ccdh/Combater%20a%20viol%C3%Aancia%20e%20garantir%20direitos%20para%20popula%C3%A7%C3%A3o%20LGBT.pdf. Acesso em: 16 out. 2023.
- ALTHOFF, Ana Paula. **Direitos Humanos no Brasil: A Importância do Poder Local na Concretização dos Direitos Fundamentais**. Florianópolis. 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/134715/Monografia%20da%20Ana%20Paula%20Althoff.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 30 ago. 2023.
- ALVARENGA, Rúbia Zanotelli. **Direitos Humanos e Direitos Fundamentais: Conceito, Objetivo e Diferenças**. Brasília. 2019. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/159631/2019_alvarenga_rubia_direitos_humanos.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 04 set. 2023.
- ALVES, Edhilson Dantas. **A Criação do Programa Brasil Sem Homofobia: Progressos e Crítica**. Recife. 2019. Disponível em: https://www.snh2019.anpuh.org/resources/anais/8/1565802149_ARQUIVO_ACRIACAODOPROGRAMABRASILSEM_HOMOFOBIAPROGRESSOSECRITICA.pdf. Acesso em: 10 out. 2023.
- ANTUNES, Bruna Melissa Vieira. **A Teoria dos Direitos Humanos – Discurso e Efetividade no Brasil**. Anápolis. 2018. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/771/1/Monografia%20-%20Bruna%20Melissa.pdf>. Acesso em: 02 set. 2023.
- ARAÚJO, Luiz Alberto David. NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 9ed. São Paulo: Saraiva. 2005.
- ARIFA, Bethânia Itagiba Aguiar. **O Conceito e o Discurso dos Direitos Humanos: Realidade ou Retórica?** Brasília. 2018. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/boletim-cientifico/edicoes-do-boletim/boletim->

cientifico-n-51-janeiro-junho-2018/o-conceito-e-o-discurso-dos-direitos-humanos-realidade-ou-retorica/at_download/file. Acesso em: 29 ago. 2023.

ARRUDA, Sande Nascimento. **Noções Básicas dos Direitos Humanos**. Cefospe. Pernambuco. 2020. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Nocoas-basicas-de-Direitos-Humanos.pdf. Acesso em: 29 ago. 2023.

BALBINO, Vivina do C. Rios. **Violações dos Direitos Humanos no Brasil e Propostas de Mudanças na Formação e Prática do Psicólogo**. Fortaleza. 2007. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2007000300016. Acesso em: 06 set. 2023.

BELLINHO, Lilith Abrantes. **Uma Evolução Histórica dos Direitos Humanos**. 2009. Disponível em: <https://conselheiros6.nute.ufsc.br/ebook/medias/pdf/Uma%20evolu%C3%A7%C3%A3o%20historica%20dos%20direitos%20humanos.compressed.pdf>. Acesso em: 01 set. 2023.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Educação em Direitos Humanos: De Que Se Trata?** São Paulo. 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/9_benevides.pdf. Acesso em: 12 out. 2023.

BEZERRA, Alana Rodrigues; SOUSA, Antônia Danicleide Pereira; MAIA, Luana Pereira; MATIAS, Luciana Araújo Cabral; SILVA, Luciana Bessa. **Movimento LGBT: Breve Contexto Histórico e o Movimento na Região do Cariri**. Fortaleza. 2013. Disponível em: https://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/69-17121-08072013-173342.pdf. Acesso em: 17 out. 2023.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 7ed. Rio de Janeiro: Elsevier. 2004. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/297730/mod_resource/content/0/norberto-bobbio-a-era-dos-direitos.pdf. Acesso em: 30 ago. 2023.

BORGES, Flávio Adriano. **A Importância da Construção de Políticas Públicas Direcionadas à População LGBTQIA+**. 2022. Disponível em: <https://informasus.ufscar.br/a-importancia-da-construcao-de-politicas-publicas-direcionadas-a-populacao-lgbtqia/>. Acesso em: 08 out. 2023.

BORTOLETTO, Guilherme Engelman. **LGBTQIA+: Identidade e Alteridade na Comunidade**. São Paulo. 2019. Disponível em: https://paineira.usp.br/celacc/sites/default/files/media/tcc/guilherme_engelman_bortoletto.pdf. Acesso em: 21 set. 2023

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 set. 2023.

BRASIL. Justiça do Trabalho. TRT 4º da Região RS. **LGBTQIAP+: Você Sabe O Que Essa Sigla Significa?** Rio Grande do Sul. 2021. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/465934>. Acesso em: 24 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Direitos Humanos: Inclusão e Exclusão Social**. Brasília. 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/3_fasc_direitos_humanos.pdf. Acesso em: 29 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília. 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/2191-plano-nacional-pdf/file>. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Balanco das Denúncias de Violações dos Direitos Humanos**. Brasília. 2016. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/campanhas/disque_100/balanco_disque_100_2016_apresentacao_completa.pdf. Acesso em: 07 set. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Direitos LGBT no Brasil**. Brasília. 2017. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3100/5/Diretos%20LGBT%20Brasil%20-%20Minist%C3%A9rio%20dos%20Direitos%20Humanos%20-%20Marina%20Reidel.pdf>. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Disque 100 Registra Mais de 121 mil Denúncias de Violações de Direitos Humanos no Primeiro Trimestre de 2023**. Brasília. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/abril/disque-100-registra-mais-de-121-mil-denuncias-de-violacoes-de-direitos-humanos-no-primeiro-trimestre-de-2023>. Acesso em: 07 set. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Diversidade nas Escolas: Preconceito e Inclusão**. Brasília. 2009. Disponível em: https://www.senado.leg.br/comissoes/CE/AP/AP_20091021_Seminario_1_Painel_ABGLT_ToniReis.pdf. Acesso em: 11 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Transformando o Mundo: Um Olhar Sobre a Realidade LGBT+ no Ordenamento Jurídico de Diferentes Países**. Brasília. 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/18062023-Transformando-o-mundo-um-olhar-sobre-a-realidade-LGBT--no-ordenamento-juridico-de-diferentes-paises.aspx>. Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Direito das pessoas LGBTQIAP+**. Brasília. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/12/cadernos-stf-lgbtqia-3.pdf>. Acesso em: 20 set. 2023.

BREGA FILHO, Vladimir. **Direitos Fundamentais na Constituição de 1988: Conteúdo Jurídico das Expressões**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

CALMO, Bruna Lucas; CALAZUNS, Márcia Esteves. **Políticas Públicas Para a População LGBTI no Brasil**. Rio Grande. 2018. Disponível em: <https://seminariocorpogenerossexualidade.furg.br/images/arquivo/232.pdf>. Acesso em: 07 out. 2023.

CAVICHIOLO, Anderson; BENEVIDES, Bruna G. **Manual de Atendimento e Abordagem da População LGBTI Por Agentes de Segurança Pública**. RENOSP. 2018. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2020/03/manual-de-seguranc387a-pc39ablica-atendimento-e-abordagem-lgbti.pdf>. Acesso em: 11 out. 2023

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório da Pesquisa: Discriminação e Violência Contra a População LGBTQIA+**. Brasília. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-pesquisa-discriminacao-e-violencia-contra-lgbtqia.pdf>. Acesso em: 15 out. 2023.

COMISSÃO EUROPEIA. **Rumo à Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTQI: Livres de Ser Quem Somos na EU**. Bruxelas. 2020. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX%3A52020DC0698>. Acesso em: 01 out. 2023.

DIÓGENES JÚNIOR, José Eliaci Nogueira. **Gerações ou Dimensões dos Direitos Fundamentais?** 2008. Disponível em: <https://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/7771/material/GERA%C3%87%C3%95ES%20U%20DIMENS%C3%95ES%20DOS%20DIREITOS%20FUNDAMENTAIS.pdf>. Acesso em: 02 set. 2023.

FERNANDES, João Marcelo Negreiros. **Corrupção e Violação a Direitos Humanos: Obstáculos ao Desenvolvimento Brasileiro no Século XXI**. Salamanca. 2019. Disponível em: <https://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2019/07/ARTIGO-6.pdf>. Acesso em: 06 set. 2023.

FERRARESI, Camilo Stangherlim. **Direitos Fundamentais e Suas Gerações**. Bauru-SP. 2012. Disponível em: <https://revistas.fibbauru.br/jurisfib/article/download/155/140>. Acesso em: 03 set. 2023.

FERREIRA, Lana de Cássia; LINEIRO, Suelen Colaço. **Diversidade de Gênero e Sexualidades em Questão: Diagnóstico do Conhecimento dos Docentes de Ensino Fundamental em Ponta Grossa**. Ponta Grossa. 2018. Disponível em: https://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/23914/3/PG_COLIC_2018_2_09.pdf. Acesso em: 21 set. 2023.

FUNDO BRASIL. **As Dificuldades Enfrentadas Pelas Pessoas LGBTQIA+**. 2020. Disponível em: <https://www.fundobrasil.org.br/blog/as-dificuldades-enfrentadas-pelas-pessoas-lgbtqia/#:~:text=Quando%20falamos%20ent%C3%A3o%20da%20situa%C3%A7%C3%A3o,e%20ao%20mercado%20de%20trabalho>. Acesso em: 08 set. 2023

GALVÃO, Laila Maia; MACHADO, Veruska Ribeiro. **Educação em Direitos Humanos na Educação Profissional e Tecnológica**. Brasília. 2021. Disponível em: https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/603976/2/Livrodigital_LailaGalvao.pdf. Acesso em: 12 out. 2023.

GASPODINI, Icaro Bonamigo; FALCKE, Denise. **Estudos Psicológicos Brasileiros Sobre Preconceito Contra Diversidade Sexual e de Gênero**. Rio dos Sinos. 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/eip/v10n2/a05.pdf>. Acesso em: 21 set. 2023

GUARINO, Renata. **Direitos Humanos e Direitos Fundamentais**. 2020. Disponível em: <https://homacdhe.com/index.php/2020/07/31/o-que-sao-direitos-humanos-e-direitos-fundamentais/#:~:text=Por%20isso%20a%20import%C3%A2ncia%20da,os%20documentos%20de%20Direito%20Internacional>. Acesso em: 04 set. 2023.

HENEMANN, Valdeneia Ferreira; CROCETTI, Simone. **Gênero e Diversidade Sexual na Escola**. Paraná. 2016. Disponível em: http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2016/2016_artigo_cien_utfpr_valdeneiaferreirahenemann.pdf. Acesso em: 21 set. 2023

HILÁRIO, Pedro Henrique Cardoso. **Educação, Gênero e Diversidade Sexual: Os Direitos Humanos da População LGBT, da Criança e do Adolescente**. Criciúma. 2018. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/6247/1/PEDRO%20HENRIQUE%20CARDOSO%20HIL%C3%81RIO.pdf>. Acesso em: 08 set. 2023.

LANGA, Ercílio Neves Brandão. **Homossexualidade e Direitos Sexuais em África: Percepções e Discursos de Africanos Residentes no Brasil**. Salvador. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/download/35086/24208#:~:text=Os%20LGBTI's%20s%C3%A3o%20reconhecidos%20por,com%20uns%20a%20todos%20os%20cidad%C3%A3os>. Acesso em: 01 out. 2023.

LOVATO, Ana Carolina; DUTRA, Marília Camargo. **Direitos Fundamentais e Direitos Humanos – Singularidades e Diferenças**. Santa Maria. 2015. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/download/13217/2323#:~:text=Direitos%20Fundamentais%20s%C3%A3o%20os%20direitos,humano%20reconhecido%20em%20qualquer%20territ%C3%B3rio>. Acesso em: 05 set. 2023.

LIY, Macarena Vidal. **Taiwan Aprova a Primeira Lei na Ásia Que Reconhece o Casamento Homossexual**. Pequim. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/17/internacional/1558075176_467168.html. Acesso em: 01 out. 2023.

MATTOS, Fernando da Silva. **Direitos Fundamentais da População LGBT e o Seu Reconhecimento Judicial**. Santa Catarina. 2014. Disponível em: https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/direitoslgbt_1.pdf. Acesso em: 25 set. 2023.

MELO, Edson Ulisses; ANJOS, Ana Lúcia Freire de Almeida; BARRETO, Diógenes. **Respeitando Todas as de Existir**. Manual de Comunicação LGBTQIAPN+. Sergipe. 2023. Disponível em: https://www.tjse.jus.br/portaldoservidor/arquivos/documentos/espaco-do-servidor/manuais/manual_comunicacao_lgbtqiapn.pdf. Acesso em: 24 set. 2023.

MENDES, Felipe. **Comitê da ONU Condena Violações Cometidas em Ações Policiais no Brasil**. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2023-05/comite-da-onu-condena-violacoes-cometidas-em-acoes-policiais-no-brasil>. Acesso em: 07 set. 2023.

MENDONÇA, Erasto Fortes. **A Educação em Direitos Humanos Como Política Pública no Brasil**. Bauru. 2021. Disponível em: <https://www2.faac.unesp.br/ridh3/index.php/ridh/article/view/96>. Acesso em: 13 out. 2023.

MOREIRA, Teresa; VILAÇA, Mônica. **A Comunidade LBGT+, a Diversidade e os Desafios da Invisibilidade Institucional**. 2022. Disponível em: <https://www.tnc.org.br/conecte-se/comunicacao/artigos-e-estudos/luta-igualdade-e-conservacao/>. Acesso em: 22 set. 2023.

NAÇÕES UNIDAS. **Igualdade e Não Discriminação**. Livres e Iguais. 2018. Disponível em: <https://www.unfe.org/wp-content/uploads/2018/10/Equality-And-Non-Discrimination-PT.pdf>. Acesso em: 21 set. 2023.

NAÇÕES UNIDAS. **ONU Quer Medidas Efetivas Para Proteção dos Direitos Humanos da População LGBT**. 2013. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/62664-onu-quer-medidas-efetivas-para-prote%C3%A7%C3%A3o-dos-direitos-humanos-da-popula%C3%A7%C3%A3o-lgbt>. Acesso em: 28 set. 2023.

NASCIMENTO, Pâmela. **A Proteção Internacional da Comunidade LGBTI: Uma Abordagem A Partir do Sistema Global de Direitos Humanos e do Sistema Interamericano de Direitos Humanos**. Âmbito Jurídico. 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos-humanos/a-protecao-internacional-da-comunidade-lgbti-uma-abordagem-a-partir-do-sistema-global-de-direitos-humanos-e-do-sistema-interamericano-de-direitos-humanos/>. Acesso em: 29 set. 2023.

NEMETZ, Erian Karina. **A Evolução Histórica dos Direitos Humanos**. Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da Unipar. 2004. Disponível em: <https://ojs.revistasunipar.com.br/index.php/juridica/article/download/1332/1184>. Acesso em: 01 set. 2023.

OLIVEIRA, José Marcelo Domingos. **Mortes Violentas LGBT+ no Brasil**. Relatório 2021. Grupo Gay da Bahia. 2022. Disponível em: <https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2022/03/mortes-violentas-de-lgbt-2021-versao-final.pdf>. Acesso em: 11 out. 2023.

OLIVEIRA; Kelvi da Silva; NÓBREGA, Pedro Ricardo da Cunha; BOAS, Anderson Camatari Vilas. **Reflexões Sobre a Educação e a Comunidade LGBT a Partir do Marco Legal da Constituição de 1988**. Revista Contemporânea, v. 3, n. 9. 2023. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/1683/1160>. Acesso em: 17 out. 2023.

OLIVEIRA, Samuel Antonio Merbach. **A Teoria Geracional dos Direitos do Homem**. Campinas. 2009. Disponível em: https://www.theoria.com.br/edicao0310/a_teor%C3%ADa_geracional_dos_direitos_do_homem.pdf. Acesso em: 04 set. 2023.

OLIVEIRA, Wanderley Gomes. **A Historicidade do Movimento LGBTQIAP+: Os Direitos Sexuais e a Discussão Sobre Cidadania**. Maceió. 2020. Disponível em: https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2020/TRABALHO_EV140_MD1_SA11_ID4593_07082020173849.pdf. Acesso em: 26 set. 2023.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Direitos Humanos**. Centro Regional de Informação Para a Europa Ocidental. 2023. Disponível em: <https://unric.org/pt/o-que-sao-os-direitos-humanos/>. Acesso em: 30 ago. 2023.

PATRIOTA, Cecília Montenegro de Menezes. **A Face da Violência Transfóbica: Um Estudo Sobre a Violação dos Direitos Humanos e Fundamentais das Pessoas Trans no Brasil**. João Pessoa. 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/12856/1/CMMP21112018.pdf>. Acesso em: 30 set. 2023.

PEREIRA, Matheus Mazzilli. **Políticas Para LGBTI+ no Governo Federal: Ascensão e Queda**. Nexo Políticas Públicas. 2022. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2022/Pol%C3%ADticas-para-LGBTI-no-governo-federal-ascens%C3%A3o-e-queda>. Acesso em: 08 out. 2023.

PINTO, Simone Cuber Araújo. **Violações aos Direitos Humanos nas Relações de Gênero, Sexualidade e Identidade de Gênero**. Rio de Janeiro. 2016. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista76/revista76_195.pdf. Acesso em: 07 set. 2023.

PIOVESAN, Flávia; KAMIMURA, Akemi. **Proteção Internacional à Diversidade Sexual e Combate à Violência e Discriminação Baseadas a Orientação Sexual e Identidade de Gênero**. São Paulo. 2017. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r37886.pdf>. Acesso em: 28 set. 2023.

POMPEU, Mirian Porto Mota Randal. **A Evolução Histórica dos Direitos Humanos**. Ceará. 2007. Disponível em: <https://revistathemis.tjce.jus.br/THEMIS/article/view/171/162>. Acesso em: 31 set. 2023.

PERES, Sabrina Santos. **Orgulho LGBTQIA+ e Visibilidade Política**. Metapolítica. 2022. Disponível em: <https://www.metapolitica.com.br/2022/06/28/orgulho-lgbtqia-e-visibilidade-politica/>. Acesso em: 17 out. 2023.

RABENHORST, Eduardo R. **O Que São Direitos Humanos**. 2005. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/01/01_rabenhorst_oqs_dh.pdf. Acesso em: 29 ago. 2023.

RAMOS, Christiano. **Plano de Trabalho de Termo de Fomento**. Distrito Federal. 2020. Disponível em: https://sedet.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/0._TRANSFORMADAS_Plano_de_Trabalho_111.pdf. Acesso em: 08 set. 2023.

REIS, Ruan. **Conheça 5 Direitos Assegurados Pela Legislação Para a Comunidade LGBTQIA+**. UNINASSAU. 2022. Disponível em: <https://www.uninassau.edu.br/noticias/conheca-5-direitos-assegurados-pela-legislacao-para-comunidade-lgbtqia>. Acesso em: 20 set. 2023.

RIBEIRO, Carlos Andrei da Silva; SANTOS, Alina Caroline Silva; SILVA, Olinda Rodrigues. **Violações de Direitos Humanos: Uma Exposição de Dados da Coordenadoria de Monitoramento de Direitos Violados (CMDV) do Estado do Pará**. Pará. 2019. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaold_1676_16765cca5b23a8331.pdf. Acesso em: 06 set. 2023.

RIBEIRO, Everaldo da Silva. **Educação em Direitos Humanos Como Instrumento Para Efetivação dos Direitos Fundamentais na Garantia da Cidadania**. Guarabira. 2013. Disponível em: <https://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1719/1/PDF%20-%20Everaldo%20da%20Silva%20Ribeiro.pdf>. Acesso em: 12 out. 2023.

RIOS, Roger Raupp; RESADORI, Alice Hertzog. **Gêneros e Seus/Suas Detratores/as: “Ideologia de Gênero” e Violações de Direitos Humanos.** São Paulo. 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2018000300012. Acesso em: 07 set. 2023.

RIOS, Roger Raupp; RESADORI, Alice Hertzog; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; SCHAFFER, Gilberto. **O Sistema Interamericano de Direitos Humanos e a Discriminação Contra Pessoas LGBTTI: Panorama, Potencialidade e Limites.** Rio de Janeiro. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/Lb5wCtyfZcbVTW8TPVS6KZf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 29 set. 2023.

ROSA, Aruanã Emiliano Martins Pinheiro. **A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a Liberdade de Orientação Sexual: Interpretação do Caso Brasileiro.** Porto Alegre. 2015. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/1.-ROSA-Aruan%C3%A3-Emiliano-Martins-Pinheiro-A-Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos-de-1948-e-a-liberdade-de-orienta%C3%A7%C3%A3o-sexual-interpreta%C3%A7%C3%A3o-do-caso-brasileiro.pdf>. Acesso em: 29 set. 2023.

RUA, Maria das Graças. **Análise de Políticas Públicas: Conceitos Básicos.** 1997. Disponível em: <https://www.univali.br/pos/mestrado/mestrado-em-gestao-de-politicas-publicas/processo-seletivo/SiteAssets/Paginas/default/RUA.pdf>. Acesso em: 07 out. 2023.

SANTANA, Leidiane Fernanda Barbosa. **Gênero e Sexualidade nas Escolas: Reflexões de Uma Pedagoga em Formação.** João Pessoa. 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/18080/1/LFBS05102020.pdf>. Acesso em: 21 set. 2023.

SANTOS, Layrthton Carlos de Oliveira; FERNANDES, Mariana Santana; DIAS, Ericarla Verônica Almeida; OLINTO, Maria Fernanda Gouveia; SILVA, Alana Cristina de Sousa Alencar. **Dificuldades e Desafios da População LGBTQIA+ Frente às Políticas Públicas de Saúde.** Patos. 2021. Disponível em: https://editorarealize.com.br/editora/anais/desfazendo-genero/2021/TRABALHO_COMPLETO_EV168_MD_SA_ID_09122021095354.pdf. Acesso em: 08 set. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais.** Uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais na Perspectiva Constitucional. 11ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora. 2012. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/172905/a_eficacia_dos_direitos_fundamentais_2012.pdf. Acesso em: 31 set. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Mark Tushnet e as Assim Chamadas Dimensões (“Gerações”) dos Direitos Humanos e Fundamentais: Breves Notas.** Rio Grande do Sul. 2016. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REL/article/view/80/97>. Acesso em: 04 set. 2023.

SILVA, Bárbara Correia Florêncio; WAKS, Bianca dos Santos; ORTEGA, Caio Rigon; ODFJELL, Carina Janson; PIRES, Edgard Prado; RÊ, Eduardo; ANDRADE,

Francisca Guerreiro; GASPAR, Lucas Henrique de Lucia; GONZALEZ, Yvilla Diniz. **Os Princípios de Yogyakarta e os Direitos LGBT+.** Equidade. 2021.

Disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/principios-de-yogyakarta-e-os-direitos-lgbt/#:~:text=Direito%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20LGBTQIAP%2B%20%C3%A0,nacionais%20e%20outras%20leis%20apropriadas>. Acesso em: 20 set. 2023.

SILVA, Bárbara Correia Florêncio; WAKS, Bianca dos Santos; ORTEGA, Caio Rigon; ODFJELL, Carina Janson; PIRES, Edgard Prado; RÊ, Eduardo; ANDRADE, Francisca Guerreiro; GASPAR, Lucas Henrique de Lucia; GONZALEZ, Yvilla Diniz.

A História dos Direitos LGBT+. Equidade. 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/historia-dos-direitos-lgbt/>. Acesso em: 25 set. 2023.

SILVA, José Carlos Pacheco; CARDOSO, Rodrigo Ribeiro; CARDOSO, Ângela Maria Rosas; GONÇALVES, Renato Santos. **Diversidade Sexual: Uma Leitura do Impacto do Estigma e Discriminação na Adolescência.** Brasília. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/TCJ6mXyyK4pB94FDNhcjZZc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 set. 2023.

SMITH, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira; SANTOS, Jorge Luiz Oliveira. **Corpos, Identidade e Violência: O Gênero e os Direitos Humanos.** Belém. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/hVLR5HMXjR8mwvHsbkssCcd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 set. 2023.

SOBRINHO, Joice Maria da Silva; SANTANA, José Gauthierre Lima. **LGBTQIAP+: Histórias Limitadas Por Um Simples Conceito.** Paripiranga. 2023. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/34561/1/ARTIGO%20CENTIIFICO%20-%20LGBTQIAP%2B%20FINALIZADO.pdf>. Acesso em: 25 set. 2023.

SOTHE, Thiago. **O Combate à Discriminação Contra os Homoafetivos Pela Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.** São Paulo. 2016. Disponível em: <http://www.inscricoes.fmb.unesp.br/upload/trabalhos/201658162722.pdf>. Acesso em: 01 out. 2023.

SOUSA JÚNIOR, Carlos Augusto Alves; MENDES, Diego Costa. **Políticas Públicas Para a População LGBT: Uma Revisão de Estudos Sobre o Tema.** Viçosa. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/sLppG4k73FFG33g9qJZxWzB/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 18 out. 2023.

SOUZA, Isabela. **Direitos Humanos: Conheça as Três Gerações.** Politize. 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/tres-geracoes-dos-direitos-humanos/>. Acesso em 03 set. 2023.

TERTO, Ângela Pires. SOUZA, Pedro Henrique Nascimento. **De Stonewall à Assembleia Geral da ONU: Reconhecimento dos Direitos LGBT.** Revista de Relações Internacionais da UFGD. 2015. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/moncoes/article/download/3452/2126/12353>. Acesso em: 30 set. 2023.

TOKARNIA, Mariana. **Mais de Um Terço de Alunos LGBT Sofreram Agressão Física na Escola, Diz Pesquisa.** Agência Brasil. 2016. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2016-11/mais-de-um-terco-de-estudantes-lgbt-ja-foram-agredidos-fisicamente-diz>. Acesso em: 08 set. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Direitos das Pessoas LGBTI na Europa**. Portal Europeu da Juventude. 2021. Disponível em: https://youth.europa.eu/get-involved/your-rights-and-inclusion/lgbti-rights-europe_pt#:~:text=A%20UE%20incluiu%20a%20prote%C3%A7%C3%A3o,de%20um%20pa%C3%ADs%20para%20outro. Acesso em: 30 set. 2023.

UNICEF, Fundo das Nações Unidas Para a Infância. **O Que São Direitos Humanos**. Ingrid Cristina. 2015. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/o-que-sao-direitos-humanos>. Acesso em: 30 ago. 2023.

UNIFACS. Universidade Salvador. **O Que é Igualdade de Gênero e Qual é a Sua Importância?** Salvador. 2021. Disponível em: https://blog.unifacsonline.com.br/igualdade-de-genero/#O_que_a_UNIFACS_pensa_sobre_isso. Acesso em: 21 set. 2023.

VIANA, Thiago Gomes. **Da (In)visibilidade à Cidadania Internacional: A Longa Caminhada das Pessoas LGBTI nos Sistemas Global e Interamericano de Direitos Humanos**. Maranhão. 2014. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rpublius/article/view/2237/4310>. Acesso em: 02 out. 2023.

VIEIRA, Jéssica. **Violência Contra LGBTs: A Intervenção de Habilidades Sociais no Combate aos Números que sangram**. Universidade Federal de Sergipe. 2019. Disponível em: <https://ciencia.ufs.br/conteudo/62374-violencia-contra-lgbts-a-intervencao-de-habilidades-sociais-no-combate-aos-numeros-que-sangram>. 16 out. 2023.